

Prefeitura seleciona atletas para vôlei feminino do projeto Maricá Cidade Olímpica

Ao todo, 41 meninas participaram da seleção em três categorias, com apoio do jogador Giovane Gávio



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, realizou no sábado (07/1) a primeira seletiva para compor a equipe de vôlei feminino de quadra, do projeto Maricá Cidade Olímpica, que vai preparar novas equipes de competição. Ao todo, 41 meninas participaram da seleção na quadra do Complexo Esportivo Leonel de Moura Brizola, a Arena Flamengo, sendo divididas por faixa etária nas categorias sub-15, sub-18 e sub-21.

Além da comissão técnica, as jovens eram observadas de perto pelo campeão mundial de vôlei de quadra e medalha de ouro na Olimpíada de Barcelona, em 1992, Giovane Gávio, que é embaixador do projeto. A cada início e fim de treinos dos fundamentos do vôlei, ele reunia o grupo para oferecer incentivo e esteve atento ao desempenho das meninas.

“Estamos com esse projeto começando e já é uma vitória elas estarem aqui. Já queremos começar a treinar para valer em fevereiro e formar uma verdadeira seleção de Maricá, com esse viés de alto rendimento para competições de peso”, frisou Giovane, ao lado do treinador Vinícius Petruetes. “O nível geral é bom e nós já temos uma noção de quem tem condições de seguir no grupo”, destacou ele.

Desde o início das inscrições, no fim de novembro, quase 700 pessoas se cadastraram para treinar em uma das dez modalidades olímpicas (vôlei de praia e de quadra, basquete 3x3, handebol, remo e o tiro com arco) e

paralímpicas (tiro com arco, remo, bocha e vôlei sentado). Para o subsecretário de Esporte e Lazer, Carlos Vagner Frauches, o Maricá Cidade Olímpica já pode ser considerado um sucesso.

“Hoje temos projetos esportivos presentes em 85% dos bairros de Maricá, e o resultado está aqui, com parte dos atletas saindo desses projetos, que fazem a cidade ser referência. É uma grande oportunidade para eles e um orgulho para nós, que temos o prefeito Fabiano Horta e o secretário Filipe Bittencourt, que são duas pessoas identificadas com o esporte”, lembrou Carlos Vagner.

Entre as atletas, a expectativa era grande por uma boa performance. Emily Roberta, de 19 anos, foi uma das primeiras a entrar em quadra para treinar e torcia pelo sucesso dela e de outras meninas. “Tomara que revele bons atletas e que seja bom para o esporte na cidade”, desejou a moradora de Itaipuaçu. As amigas Julia Pinhão, de 16 anos, e Luciana Moreira, de 15 anos, já treinavam juntas no projeto Esporte Presente e também buscavam um espaço. “Esse projeto aqui promete bastante. Acho que a cidade tem potencial para revelar talentos”, avaliou Julia, que mora em Ponta Grossa.

Incentivo fora e dentro da quadra As meninas tiveram também apoio de familiares, que foram à quadra para dar aquela força na hora do treino. Moradora do Centro, Juliana Lauria foi torcer pela filha Yasmin, de 16 anos. “Tô

nervosa, claro, o coração não aguenta de ansiedade”, confessou a mãe de 37 anos, cujo nervosismo contrastava com a tranquilidade da jovem atleta. “Eu já treinava antes, agora é entrar e fazer o que sei”, disse Yasmin.

Mas havia também quem teve a mãe dentro da quadra, treinando junto. A professora e psicanalista Aline Albuquerque Ozório, de 43 anos, se inscreveu no projeto pouco depois da filha Vitória, de 19 anos. “É engraçado treinar com ela, porque ela sempre me contou que joga há muito tempo e agora eu estou vendo como ela faz”, contou a jovem, enquanto a mãe parecia bem à vontade na quadra. “Sou apaixonada e tenho uma vida dentro do vôlei, onde inclusive conheci meu marido. Estou aqui para me divertir e também incentivar minha filha, e quem sabe não entramos

as duas?” sonha Aline, revelando que se tornou avó recentemente.

Inscrições

O projeto “Maricá Cidade Olímpica” tem o objetivo de selecionar jovens, a partir de 14 anos, que querem ser atletas no município. As inscrições para o projeto podem ser realizadas na Rua Eraldo da Costa Marins, (em frente à Escola Municipal Carlos Magno), no Parque Eldorado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Os interessados maiores de 18 anos devem levar cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência. Já os menores de idade somente poderão realizar a inscrição acompanhados do responsável legal, que deverá levar a cópia do documento de identidade que será anexado à inscrição do atleta.

Fotos: Clarildo Menezes



Sumário

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Conteúdo | |
| LEIS E DECRETOS | 2 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 4 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | 4 |
| SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL | 4 |
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 4 |
| SECRETARIA DE CULTURA | 4 |
| SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR | 15 |
| SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMERCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS | 15 |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 16 |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS | 17 |
| SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 18 |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ | 18 |
| EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES | 18 |
| INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO | 29 |
| AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 29 |

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

 [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica)
 [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)
 [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 969, de 09/01/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 25.314.130,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUATORZE MIL E CENTO E TRINTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 25.314.130,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUATORZE MIL E CENTO E TRINTA REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor Suplementado |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 27.813.34.2133 | EVENTOS ESPORTIVOS | 4.4.9.0.52 | 1704 | 20054 | R\$ 126.400,00 |
| 30 – OUVIDORIA MUNICIPAL | 1 - GABINETE DO OUVIDOR | 4.122.1.2336 | ALÔ OUVIDORIA | 3.3.5.0.39 | 1704 | 20052 | R\$ 1.404.469,00 |
| 33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 25.752.21.2035 | IMPLANT/MODER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO | 3.3.9.0.37 | 1704 | 20051 | R\$ 2.030.661,00 |
| 35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 8.241.6.2093 | CASA DA MELHOR IDADE | 3.3.9.0.32 | 1704 | 20053 | R\$ 15.600,00 |
| 38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A | 1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR | 4.122.68.2223 | MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR | 3.3.9.0.36 | 1704 | 20050 | R\$ 60.000,00 |
| 38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A | 1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR | 4.782.68.2320 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CODEMAR - ROTATIVO | 3.3.9.0.39 | 1501 | 20047 | R\$ 249.000,00 |
| 38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A | 1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR | 4.122.68.2223 | MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR | 3.3.9.0.40 | 1704 | 19682 | R\$ 1.910.000,00 |
| 38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A | 1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR | 4.122.68.2223 | MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR | 3.3.9.0.92 | 1704 | 20049 | R\$ 30.000,00 |
| 38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A | 1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR | 4.782.68.2320 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CODEMAR - ROTATIVO | 3.3.9.0.92 | 1501 | 20048 | R\$ 1.000,00 |
| 40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá | 3 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | 9.122.62.2237 | MANUT E OPER ATIV ADMINISTRATIVAS ISSM | 3.3.9.0.92 | 2802 | 20046 | R\$ 7.000,00 |
| 63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 4.122.84.2408 | MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR | 4.4.9.0.51 | 1704 | 20045 | R\$ 25.000,00 |

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor Suplementado |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 4.122.84.2408 | MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR | 4.4.9.0.51 | 1500 | 20044 | R\$ 2.000,00 |
| 63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 4.122.84.2408 | MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR | 3.3.9.0.40 | 1704 | 19826 | R\$ 4.303.000,00 |
| 63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 4.122.84.2408 | MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR | 3.3.9.0.35 | 1704 | 19828 | R\$ 150.000,00 |
| 63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 15.451.22.1216 | CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÕES E ESTAB DE TALU | 3.3.9.0.39 | 1704 | 19457 | R\$ 15.000.000,00 |
| TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS: | | | | | | | R\$ 25.314.130,00 |

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor Anulado |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 4.122.84.2408 | MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR | 3.3.9.0.14 | 1500 | 19821 | R\$ 2.000,00 |
| 63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 15.451.22.1011 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM | 4.4.9.0.51 | 1704 | 19452 | R\$ 19.478.000,00 |
| 40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá | 3 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | 9.122.62.2237 | MANUT E OPER ATIV ADMINISTRATIVAS ISSM | 3.3.9.0.39 | 2802 | 19607 | R\$ 7.000,00 |
| 38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A | 1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR | 4.122.68.2223 | MANUT OPER ATIV ADM DA CODEMAR | 3.3.9.0.39 | 1704 | 19681 | R\$ 2.000.000,00 |
| 38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A | 1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR | 4.122.68.2223 | MANUT OPER ATIV ADM DA CODEMAR | 3.3.9.0.14 | 1501 | 19669 | R\$ 250.000,00 |
| 33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 4.122.1.2001 | MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST. | 3.3.9.0.34 | 1704 | 18916 | R\$ 2.030.661,00 |
| 30 – OUVIDORIA MUNICIPAL | 1 - GABINETE DO OUVIDOR | 4.122.1.2336 | ALÔ OUVIDORIA | 3.3.9.0.39 | 1704 | 19099 | R\$ 1.404.469,00 |
| 35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 8.241.6.2093 | CASA DA MELHOR IDADE | 3.3.9.0.39 | 1704 | 19136 | R\$ 15.600,00 |
| 19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 27.813.34.2133 | EVENTOS ESPORTIVOS | 3.3.9.0.39 | 1704 | 19498 | R\$ 126.400,00 |
| TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | | | | | | | R\$ 25.314.130,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 970, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 962, de 28 de dezembro de 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo Único do Decreto nº 962, de 28 de dezembro de 2022, estabelecendo o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, para o ano de 2023, na forma do Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

Anexo Único

Calendário da Folha de Pagamento

Ano de 2023

| MÊS | DATA DE PAGAMENTO |
|-----------------------------------------|-------------------|
| JANEIRO | 31 (terça-feira) |
| FEVEREIRO | 28 (terça-feira) |
| MARÇO | 31 (sexta-feira) |
| ABRIL | 28 (sexta-feira) |
| MAIO | 25 (quinta-feira) |
| JUNHO 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO | 30 (sexta-feira) |
| JULHO | 28 (sexta-feira) |
| AGOSTO | 31 (quinta-feira) |
| SETEMBRO | 29 (sexta-feira) |
| OUTUBRO | 27 (sexta-feira) |
| NOVEMBRO | 30 (quinta-feira) |
| 2º PARCELA DO 13º SALÁRIO - DEZEMBRO | 01 (sexta-feira) |
| DEZEMBRO | 22 (sexta-feira) |

ERRATA DO DECRETO Nº 961, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO JOM Nº 1398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022. ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Fica delegada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a competência para prática de ordenação de despesas ao Coordenador Geral da Coordenadoria Especial de Políticas Sobre Drogas nas respectivas áreas de atuação, ou a quem ou qual cargo lhe suceder.”

LEIA-SE:

“Art. 1º Fica delegada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a competência para prática de ordenação de despesas ao Coordenador Geral da Coordenadoria Especial de Políticas Sobre Drogas, Sr. Raphael de Andrade Pereira, matrícula nº 112.138, nas respectivas áreas de atuação, ou a quem ou qual cargo lhe suceder.”

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de janeiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora LUZINETE FERREIRA DE MELO RIBEIRO, servidora pública, matrícula n.º 01343, para tomador de adiantamento de suprimento de fundos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Atenciosamente,

Fabricio Monteiro Porto

Procurador Geral do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 - SMS

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de

realização do Pregão Presencial supracitado, que tem por Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, à base de troca de galões e aquisição garrafão de polipropileno de 20 litros de água mineral lacrado., que ocorreu no dia 11/08/2022 às 10hs, restou FRACASSADO. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 SMS

Processo Administrativo n.º 14097/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, à base de troca de galões e aquisição garrafão de polipropileno de 20 litros de água mineral lacrado. Data da realização do certame: 20/01/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparencia>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15974/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme processo administrativo n.º 15974/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 32/2022 (Processo Administrativo n.º 3151/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 23/2022).

VALOR: R\$ 157.083,60 (cento e cinquenta e sete mil, oitenta e três reais e sessenta centavos),

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (doze) meses

Programa de Trabalho: 31.02.18.122.0001.2074;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 6/2023;

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2023.

MARICÁ, 09 DE JANEIRO DE 2023.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA CCC N.º 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 01/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15974/2022.

O SECRETARIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 01/2023 cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme processo administrativo n.º 15974/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 32/2022 (Processo Administrativo n.º 3151/2022, através do Pregão Eletrônico n.º 23/2022).

FISCAL – FREDERICO BEZERRA COELHO – MATRÍCULA N.º 106.681 – CPF: 120.***.***.***

FISCAL – BRUNO DE SOUZA LOUGON – MATRÍCULA N.º 106.680 – CPF: 125.***.***.***

FISCAL – LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA – MATRÍCULA N.º 109.705 – CPF: 136.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 09 de janeiro de 2023.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ato de Credenciamento nº 001/2023 / Secretaria de Comunicação Social

A secretaria de Comunicação Social, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora ANA BEATRIZ ELIZEU NUNES, assessora, matrícula 106.863 para recebimento de suprimento de fundos da Secretaria de Comunicação Social referente ao exercício de 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

Marcio Batalha Jardim

Secretário de Comunicação Social

Matrícula 110.941

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

Nº 01/2023

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria de Cultura, de acordo com a Lei Municipal Nº 3.113 de 23 de março de 2022, torna público o Edital do Programa Municipal de Arte e Cultura, com fundamento no inciso IV, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Complementar Federal 101/00, e artigo 16 da Lei Municipal 3.113/2022.

Este edital tem como objetivo fomentar o cenário artístico-cultural do município, colaborando para seu restabelecimento e reaquecimento do ponto de vista econômico, simbólico e inventivo, atenuando os impactos causados pela pandemia da Covid-19, que afetou diretamente a economia criativa e afetiva do Município de Maricá, com um valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o seguinte cronograma:

| | |
|------------------------------------|----------------------------|
| Inscrições | 16/01/2023 a 31/03/2023 |
| Triagem e resultado da habilitação | Até 12/05/2023 |
| Recurso da Inabilitação | De 15/05/2023 a 17/05/2023 |
| Resultado do recurso | Até 23/05/2023 |
| Resultado Final | A partir de 25/05/2023 |
| Pagamento | Até 30/06/2023 |
| Execução da proposta | Até 25/05/2024 |

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste EDITAL, entende-se que:

a) “PROPONENTE” é o responsável pela inscrição e pela execução do projeto, seja ele pessoa jurídica ou pessoa física, de acordo com as condições estabelecidas no item 6;

b) “PROJETO CULTURAL” é a proposta formalizada pelo PROPONENTE, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à Secretaria de Cultura no momento da inscrição.

3. DO OBJETO

3.1 Este Edital tem por objeto selecionar propostas culturais nas áreas de artes urbanas, artes visuais, circo, dança, literatura e poesia, música e teatro, realizadas por artistas individuais ou grupos de artistas, integrados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam residentes ou sediados no Município de Maricá/RJ, no valor total de até R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

3.2 As propostas deverão ser enquadradas em uma das seguintes faixas de valor no Formulário de Inscrição (ANEXO II):

● Faixa 1: propostas de até R\$ 20.000,00 (valor global da faixa até R\$ 750.000,00)

● Faixa 2: propostas entre R\$ 20.000,01 e R\$ 50.000,00 (valor global da faixa até R\$1.250.000,00)

● Faixa 3: propostas entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00 (valor global da faixa até R\$1.500.000,00)

3.3 Além das faixas de valores supracitadas, as propostas deverão ser enquadradas em áreas artísticas, que terão aporte financeiro dividido da seguinte forma:

● Artes urbanas: até R\$ 520.000,00

● Artes visuais: até R\$ 520.000,00

● Circo: até R\$ 260.000,00

● Dança: até R\$ 340.000,00

- Literatura e Poesia: até R\$ 260.000,00
- Música: até R\$ 800.000,00
- Teatro: até R\$ 800.000,00

Parágrafo único: caso a proposta seja de mais de uma área artística ou de artes integradas, o proponente deverá optar, na ficha de inscrição, apenas pela que melhor represente sua proposta, ou seja, deverá selecionar apenas uma área artística, podendo se inscrever em até 02 (duas) propostas, desde que em fichas separadas.

3.4 Após o encerramento do período de habilitação das propostas, caso não haja propostas habilitadas suficientes para atingir o limite da dotação global de cada faixa (item 3.2) e/ou de cada área artística (item 3.3), a Secretaria de Cultura irá remanejar o valor global das faixas, de forma que contemple o maior número possível de propostas, respeitando os critérios de seleção do presente edital.

3.5 Somente serão selecionadas propostas inscritas neste edital, exceto nos casos previstos no item 10.8.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos desembolsados pela Secretaria de Cultura serão transferidos às propostas selecionadas em parcela única, em conta corrente específica, a ser aberta em instituição bancária.

4.2 Os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente na proposta selecionada.

4.3 Cada proponente selecionado receberá o valor bruto solicitado na sua inscrição e estão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

4.4 Os custos relativos aos Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão pagos pelo proponente, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes.

4.5 Todas as estruturas, equipamentos e custos da proposta terão que estar contidos no valor repassado, não cabendo à Secretaria de Cultura nenhum outro pagamento pela execução da proposta.

4.6 Alguns equipamentos culturais públicos municipais de Maricá possuem estruturas e equipamentos de áudio e luz que poderão ser usados nas propostas neles realizadas, bem como equipe de pessoal. Porém, orientamos que procurem os equipamentos culturais para saber corretamente o que cada local possui, qual equipe técnica e demais especificidades, ressaltando que a utilização ficará condicionada a disponibilidade dos mesmos na ocasião.

4.7 O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor indicado, com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos.

4.8 A participação no presente concurso não impede que os selecionados obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou ao setor público, utilizando ou não as leis brasileiras vigentes de incentivo à cultura.

5. DO PRAZO

5.1 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

5.2 O Cronograma concernente às etapas de avaliação e seleção das propostas ficará disponível no portal da Secretaria de Cultura e será acostado ao processo de Edital, assim como as alterações que se fizerem necessárias, observando-se prazos razoáveis para a execução das respectivas etapas.

5.3 O prazo de vigência do resultado deste edital será de 01 (hum) ano, contado a partir da sua homologação publicada no Jornal Oficial de Maricá - JOM, podendo ser prorrogado por igual período.

5.4 Durante o prazo de vigência, poderão ser chamados proponentes suplentes, no caso de impossibilidade de transferência de recursos financeiros aos selecionados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar deste Edital todos que se enquadrem no artigo 16 da Lei Municipal nº 3.113 de 23 de março de 2022.

6.2 Fica vedada a inscrição dos proponentes e/ou propostas que se encontrem com prestações de contas irregulares.

6.3 Conforme disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, fica vedada a participação direta ou indireta, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.4 Estão impedidos de participar deste Edital o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de qualquer dos integrantes da comissão Julgadora.

6.4.1 É vedada a participação de servidores públicos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como funcionários de empresas contratadas ou entidades parceiras do Município de Maricá, seja pela administração direta ou indireta. Esses funcionários serão equiparados aos funcionários públicos.

6.5 Cada proponente poderá inscrever e ter selecionada no máximo 02 (duas) propostas (em fichas de inscrição separadas), desde que o valor dos dois, somados, não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil

reais) e desde que cada um seja apresentado em envelope próprio e com documentação completa.

6.5.1 Caso o proponente envie mais de 02 (duas) propostas, todas serão consideradas inabilitadas.

6.5.2 Caso a soma de valores das 02 (duas) propostas ultrapasse o limite estabelecido no caput, todas serão consideradas inabilitadas.

6.6 Caso o proponente já tenha uma proposta em execução, com ou sem financiamento parcial ou total, e vise ampliar o escopo, poderá ser solicitado financiamento para realização de parte ou para uma ação específica da proposta, precisando justificar o que será executado com o financiamento solicitado e como realizará o restante da proposta.

6.7 Poderá haver arrecadação de recursos provenientes da proposta, tais como venda de produtos gerados ou cobrança de bilheteria, desde que explicitamente previsto nos campos correspondentes dos formulários de inscrição e orçamento.

6.8 Todas as propostas que se enquadrarem no item anterior deverão apresentar contrapartida social no âmbito cultural.

6.8.1 Entende-se por proposta de contrapartida social aquelas que são oferecidas visando gerar acessibilidades, interesse e efeitos públicos culturais. Podem ser apresentadas propostas tais como:

- distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de ingressos no caso de eventos;
- distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos produtos/bens gerados;
- circulação dos bens/produtos culturais por circuitos marginais aos mercados culturais;
- inclusão de grupos em situação de fragilidade socioeconômica ou de vulnerabilidade social na realização de programas culturais.

6.8.2 A avaliação das propostas de contrapartida social levará em conta sua relevância de acordo com a amplitude da proposta e o público que pretende alcançar.

6.9 É recomendado que as propostas inscritas contemplem medidas que garantam o acesso a pessoas com deficiência (visual, auditiva, física e intelectual) e a pessoas idosas, em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

6.10 Os proponentes que acessarem recursos provenientes deste Edital não poderão acessar recursos provenientes do Incentivo Fiscal ou outros recursos do Município para a mesma proposta.

6.11 Todas as propostas deverão ser executadas em até 12 meses da homologação publicada no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

6.11.1 Caso seja aprovado e o proponente precise ultrapassar este prazo, deverá solicitar prorrogação do prazo de execução à Secretaria de Cultura, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de execução, estando sujeito à avaliação e aprovação para que o prazo seja considerado estendido.

6.11.1.1 A prorrogação do prazo de vigência poderá ser solicitada apenas uma vez.

6.11.1.2 As propostas poderão ser prorrogadas por 30 dias, no máximo.

6.12 O proponente deverá prever contrapartida institucional de no mínimo 5% (cinco por cento) dos produtos e/ou ingressos derivados da proposta cultural realizada para a Secretaria de Cultura, nas propostas que seja possível e existam tais produtos ou ingressos.

6.12.1 Caso não haja produtos ou ingresso que possibilitem contrapartida institucional, deverá estar explicitado isso na ficha de inscrição.

6.13 Os proponentes selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinatura do Termo de Compromisso.

6.14 Os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente na proposta selecionada.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 As propostas de que tratam o presente Concurso deverão ser inscritas por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição (ANEXO II), que estará disponível no site www.marica.gov.br/category/estrutura/secretarias/cultural/, a partir do dia 16 de janeiro de 2023 até o dia 31 de março de 2023.

7.2 O proponente deverá enviar, em envelope único, lacrado, os seguintes documentos impressos e em meio digital (de preferência pen drive) conforme descrito abaixo:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido em fonte Times New Roman, tamanho 12 (ANEXO II);
- Planilha Orçamentária devidamente preenchida (ANEXO III);
- Plano de Distribuição devidamente preenchido (ANEXO IV);
- Cartas de anuência assinadas pelas pessoas que compõem a ficha técnica (MODELO ANEXO V);
- Comprovação de atuação de um mínimo de um ano na área cultural;
- Cópia de Estatuto e/ou Contrato social (se for o caso);
- No caso de proponente pessoa física: cópia digitalizada de RG,

CPF e comprovante de endereço (boletos ou declarações de Associações de Moradores);

h) no caso de proponente pessoa jurídica: cartão de CNPJ, contrato ou estatuto social, além de cópia digitalizada de RG e CPF do representante legal;

i) no caso de proponente representado por procurador nomeado: cópia do RG e CPF do procurador, acompanhada de procuração com reconhecimento de firma.

j) Certidão Negativa de Débitos do FGTS dentro da validade;

k) Certidão Negativa de Débitos relativas às contribuições previdenciárias dentro da validade;

l) Carta de Anuência assinada pelo proponente ou direção do órgão responsável;

7.3 Cada proponente poderá enviar também anexos como vídeos, fotos, áudio, CDs, DVDs, jornais entre outros, que auxiliem a Comissão de Avaliação. Nenhum anexo enviado será devolvido ao proponente. Todos os anexos deverão ser enviados impressos (quando possível) e em meio DIGITAL (sempre).

7.4 A documentação impressa e os anexos em meio digital deverão ser encaminhados juntos, em envelope único e lacrado, que poderá ser enviado por correio ou entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura (Rua Adelaide de Souza Bezerra, 104, Boa Vista, Maricá, RJ), de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h, no Protocolo Geral. Será considerado o horário das 17h do último dia de recebimento (31/03/2023) a data limite para a entrega.

7.4.1 Quando pelo correio, recomenda-se que a postagem seja feita por sedex.

7.5 Na parte externa do envelope deverá constar o seguinte enunciado: PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

7.6 A inscrição será gratuita.

7.7 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à proposta depois de realizada a inscrição.

7.8 O Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras.

7.8.1 Na ficha de inscrição, deverá ser preenchido o local ou os locais onde se pretende que a proposta seja realizada. Nos casos de propostas inscritas para os equipamentos culturais públicos municipais listados neste edital, a comissão de seleção e a comissão de pauta poderão modificar o local solicitado, caso julguem que as propostas sejam mais adequadas ao perfil de outro equipamento cultural. O proponente será comunicado dessa mudança caso sua proposta seja aprovada, porém, caso não concorde, poderá desistir da realização da proposta ficando isento de qualquer punição.

7.9 Para fins de comprovação de atuação mínima de 1 (um) ano, serão considerados os seguintes documentos (enviar apenas um documento impresso que comprove - ressalta-se que o material enviado não será devolvido ao proponente):

- cartão de CNPJ; ou
- contrato ou estatuto social; ou
- matérias de jornais comprovando atuação; ou
- materiais gráficos de outras atividades realizadas; ou
- carteira de trabalho que comprove atuação no campo cultural.

7.10 Caso um mesmo proponente inscreva duas propostas, elas deverão ser enviadas em envelopes diferentes, tendo cada proposta seu próprio número de protocolo.

7.11 Todos os anexos deverão estar assinados no campo que indicar "assinatura".

7.12 É imprescindível o envio de todos os documentos solicitados no presente Edital. A Secretaria de Cultura de Maricá se reserva ao direito de inabilitar propostas que não estejam completas.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão ser inscritas EM APENAS UM dos eixos abaixo:

- Circulação : propostas que prevejam apresentações artísticas de indivíduos e/ou grupos de Maricá para fora da cidade.
- Festival: propostas que prevejam criação ou manutenção de Festivais. Entendemos estes como apresentações artísticas de mais de um artista e/ou grupos, em um determinado período de tempo, a serem realizadas em equipamentos culturais públicos municipais, ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá ou de artistas de Maricá em outras cidades.
- Ocupação/programação: propostas que prevejam apresentação de artista e/ou grupo de artistas em equipamentos culturais públicos municipais, ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá.
- Pesquisa e pensamento: propostas que prevejam levantamentos, estudos, mapeamentos, pesquisas na área artística e cultural, realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinado à formação, especialização e/ou aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura e também a criação artística que gere produtos culturais (como livros,

CDs, esculturas, quadros, catálogos, espetáculos, por exemplo).

● Residência: propostas que prevejam a utilização equipamentos culturais públicos

Municipais por artista e/ou grupo de artista por um determinado período de tempo e que promova imersão e troca de experiências nos processos criativos.

8.1.1 Nas propostas de "Festival" que sejam realizados em Maricá e que não sejam exclusivamente de artistas maricaenses, deverá ser prevista apresentação de artistas da cidade na proporção mínima de 60% (sessenta por cento).

8.1.2 Nas propostas de "Pesquisa e pensamento" que sejam:

a) de levantamentos, estudos, mapeamentos e pesquisa na área artística e cultural, deverão ser previstas a entrega dos produtos culturais junto a alguma atividade de apresentação em equipamento cultural público municipal, ruas e/ou praças públicas;

b) nos que sejam de realização de cursos de caráter cultural ou artístico, caso sejam feitos de forma presencial, deverão ser realizados em um equipamento cultural público municipal (a menos que seja comprovada a não capacidade de algum dos equipamentos municipais para efetivação da proposta), ruas e/ou praças públicas;

c) se forem cursos virtuais, deverá ser prevista alguma atividade presencial em um equipamento cultural público municipal, ruas e/ou praças públicas;

d) nos que sejam de criação artística, deverá ser prevista a realização do produto resultante ou a entrega do produto resultante em equipamento cultural público municipal, rua e/ou praças públicas.

8.1.3 Nas propostas de "Residência" poderão ser previstos intercâmbios culturais com artistas de outras cidades que sejam importantes para a troca de experiências propostas.

8.1.4 Considerando a concentração de equipamentos culturais públicos municipais no 1º Distrito Sede, serão bonificadas, conforme item 8.5, as propostas que prevejam idealização/realização em ruas e praças dos bairros dos Distritos 2, 3 e 4 (conforme Anexo V).

8.2 Nos eixos que preveem a utilização dos equipamentos culturais públicos municipais, deverá ser levado em consideração o perfil do equipamento cultural e os locais permitidos para utilização, bem como seus horários, estrutura e demais especificidades.

8.3 Orientamos que os proponentes procurem os espaços culturais para conhecerem melhor sua estrutura e suas regras de uso, a fim de formatar a proposta especificamente para o espaço solicitado.

8.4 Nas propostas que preveem a utilização de ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá, deverá ser enviada carta de anuência da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito, que poderá ser contactada, no endereço: Rua Barão de Inoã, 35, Centro, Maricá, ou pelo telefone 2637-8737.

8.5 Nas propostas que preveem realização fora da cidade de Maricá, deverá ser enviada carta de anuência do local proposto para apresentação ou algum documento que comprove a participação na atividade (em caso de participação em festival, por exemplo).

8.6 Após o cumprimento do objeto proposto, o proponente poderá realizá-lo em Maricá e/ou outras cidades, ficando apenas obrigado a citar nos créditos o apoio concedido pelo período de 01 (um) ano.

9. TRIAGEM

9.1 Consiste na verificação, a cargo da Comissão de Avaliação da Secretaria de Cultura, das informações e dos documentos exigidos por ocasião da inscrição.

9.2 Na etapa de triagem, o proponente que não apresentar todas as informações e os documentos exigidos, ou na condição de os documentos não estarem em conformidade com os dados apresentados nos formulários de inscrição, poderá ter a sua proposta inabilitada.

9.3 Serão inabilitadas todas as inscrições que não se enquadrarem neste regulamento.

9.4 A Comissão de Avaliação da Secretaria de Cultura poderá solicitar os documentos faltosos ao proponente, estabelecendo um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para que sejam providenciados. O mesmo será aplicado a possíveis erros de preenchimento do formulário.

9.5 Todas as propostas que forem identificadas como cumpridoras do estabelecido neste edital, ou seja, com documentação completa e preenchimento adequado dos formulários serão consideradas habilitadas como parte integrante deste edital, estando aptas, assim, a serem selecionadas.

9.6 A listagem com todas as propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no Jornal Oficial do Município e também na página da internet (www.marica.gov.br).

9.7 O proponente terá 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial para recorrer do motivo da inabilitação.

9.8 Caberá à Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura o julgamento dos recursos.

10. DA SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Avaliação será composta por, pelo menos, 04 (quatro) servidores ou pessoas de notório saber indicados em ato oficial da Secretaria Municipal de Cultura, e terá como função exclusiva, neste edital, examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

10.2 A Comissão de Avaliação é soberana em seus pareceres.

10.3 A Comissão de Avaliação reunirá-se a ao menos uma vez para dar seu parecer.

10.4 Os critérios para seleção das propostas habilitadas serão os seguintes:

- Inovação da proposta;
 - Coerência entre a proposta, cronograma e orçamento;
 - Viabilidade técnica de execução;
 - Adequação dos recursos humanos para cumprir com sucesso os objetivos propostos;
 - Diversidade da criação artística e das propostas;
 - Estratégias de divulgação e comunicação;
 - Relevância para o desenvolvimento das artes em Maricá;
 - Adequação da contrapartida social ao objeto e orçamento proposto.
- 10.5 A Comissão de Avaliação irá pontuar as propostas apresentadas seguindo os seguintes critérios:

Critério Pontuação

*Inovação da proposta: 00 a 25 pontos

- Cria uma nova forma de arte: 25 pontos

- Adapta uma arte a novos conceitos: 15 pontos

- Não possui inovação na proposta: 00 ponto

*Relevância para o desenvolvimento das artes em Maricá: 00 a 25 pontos

- Está em consonância com os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura de Maricá: 25 pontos

- Guarda relação com a história da cultura e das artes de Maricá: 20 pontos

- Busca inserir uma nova atividade artística na cidade: 15 pontos

- Não acrescente nenhum dos três pontos anteriores: 00 ponto

*Desenvolvimento de processos criativos continuados e experiência do

Proponente adequada ao objeto da proposta: 00 a 20 pontos

- É um projeto que terá uma continuidade e sua instituição já tem prática nele há mais de 3 anos: 20 pontos

- É um projeto continuado e a instituição tem experiência na sua implementação por menos de 3 anos: 10 pontos

- É um projeto continuado e a instituição não tem experiência na sua implementação: 5 pontos

- Não é um projeto continuado: 00 ponto

*Viabilidade técnica de execução: 00 a 15 pontos

- Demonstrou viabilidade técnica de execução: 15 pontos

- Não demonstrou: 00 ponto

*Qualificação dos profissionais envolvidos: 00 a 15 pontos

- Os profissionais têm qualificação curricular (cursos, diplomas de graduação na área) e tempo de experiência no projeto apresentado: 15 pontos

- Os profissionais não possuem tempo de experiência mas possuem qualificação curricular (cursos, diplomas de graduação na área) no projeto apresentado: 10 pontos

- Os profissionais não têm qualificação curricular (cursos, diplomas de graduação na área) e possuem tempo de experiência no projeto apresentado: 10 pontos

- Os profissionais não possuem qualificação e nem tempo de experiência: 00 ponto

Bônus para propostas idealizadas/realizadas nos Distritos 2, 3 e 4: 05 pontos

10.6 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

a) maior nota no critério inovação da proposta;

b) maior nota no critério relevância para o desenvolvimento das artes maricaenses.

10.7 Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

10.8 Caso não haja propostas suficientes inscritas, a Secretaria de Cultura tem autonomia para selecionar outras propostas, de acordo com o investimento máximo estabelecido.

11. DA COMISSÃO DE PAUTA

11.1 As propostas que prevejam utilização dos equipamentos culturais públicos municipais de Maricá, sejam eles dos eixos de festival, ocupação/programação, pesquisa e pensamento ou de residência, deverão colocar, na ficha de inscrição, o local ou os locais onde pretendem realizar a proposta, os quais irão estar condicionados a disponibilidade. A comissão de pauta, após analisar as propostas aprovadas pela comissão de seleção, poderá modificar os locais sugeridos.

11.2 A Comissão de Pauta é composta pela direção dos equipamentos culturais públicos municipais de Maricá e uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.3 A Comissão de Pauta não poderá modificar a nota dada pela Comissão de Seleção, nem modificar quaisquer decisões além da mudança de local da atividade cultural. Cabe à Comissão de Pauta apenas a organização da pauta dos equipamentos culturais a partir da seleção feita e aprovada.

11.4 Todos os equipamentos culturais listados neste edital estarão disponíveis para utilização dentro da regra estabelecida. A pauta será composta até maio de 2024.

12. RESULTADO

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará a pontuação das propostas no site www.marica.rj.gov.br e no Jornal Oficial do Município para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas selecionadas, bem como as propostas suplentes, exatamente na ordem de pontuação. Os suplentes serão chamados apenas caso haja algum impedimento ou desistência dos selecionados.

12.2 Caso um proponente selecionado não deseje mais fazer parte desse edital antes da assinatura do Termo de Compromisso com a Secretaria de Cultura, deverá comunicá-lo por escrito. Se a desistência ocorrer após assinatura, caberá sanção por parte da Secretaria de Cultura conforme previsto no instrumento jurídico.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Todas as propostas selecionadas serão formalizadas através de instrumento jurídico adequado, denominado TERMO DE COMPROMISSO (conforme Anexo X).

13.2 Do termo de compromisso constará disposição que permita sua rescisão pela Secretaria de Cultura de Maricá - sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis - na hipótese de se verificar atraso na execução da proposta, do qual possa a vir a resultar o adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado.

13.3 No caso de inexecução parcial ou total da proposta por culpa do contratado, além da devolução integral dos recursos aplicados, aplicar-se-á as demais sanções previstas na Legislação Vigente e no Anexo X.

13.4 Os PROPONENTES deverão encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do PROJETO CULTURAL, prestação de contas de acordo com as normas e condições estabelecidas no anexo XI do presente edital, bem como no Decreto 158/2018 e demais disposições aplicáveis.

13.5 A proponente deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da contratação e, caso selecionado, durante o prazo do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do correio eletrônico: cultura@marica.rj.gov.br.

14.2 Este edital e seus anexos, devidamente publicados no Jornal Oficial de Maricá - JOM, encontram-se disponíveis a todos os interessados no sítio eletrônico: www.marica.rj.gov.br.

14.3 O proponente poderá obter orientação presencial a respeito da inscrição de propostas, preenchimento de formulários e planilhas, bem como sobre todo o processo deste edital, com a Comissão de Avaliação da Secretaria de Cultura. É necessário ligar antes para agendar o atendimento (21) 2634-1165.

14.4 O proponente selecionado autorizará a Secretaria de Cultura de Maricá a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada;

14.5 Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

14.5 A Secretaria de Cultura se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.

14.6 À Secretaria de Cultura fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente edital, havendo motivos ou

justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem;

14.7 O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98. A Secretaria de Cultura não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

14.8 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

14.9 Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

14.10 O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

14.11 Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta no dia e horário estabelecido ora selecionada neste edital, a Secretaria de Cultura de Maricá, mediante decisão a seu exclusivo critério, considera suspensa e/ou adiada a realização da proposta selecionada, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

14.12 Fica eleito o Foro de Cidade de Maricá para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital e instrumento jurídico pertinente.

14.13 Do presente edital não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

14.14 O proponente precisa se certificar das questões específicas do espaço pretendido proposto para a realização da proposta, considerando todas as especificidades técnicas, horários de funcionamento, etc. Todas as dúvidas sobre a utilização do espaço poderão ser sanadas diretamente com a equipe dos equipamentos culturais.

14.15 Não serão aceitas propostas de conteúdo religioso, político partidário, que façam apologia à violência, preconceito e/ou intolerância. Também não serão aceitas propostas que infrinjam os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, étnica, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

14.16 Com o intuito de estimular a cadeia produtiva da cultura da cidade de Maricá, embora não obrigatório, orienta-se que os proponentes busquem contratar os serviços dos projetos em Maricá.

14.17 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

14.18 Compõem este edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Formulário de Inscrição
- Anexo III – Planilha Orçamentária
- Anexo IV – Plano de Distribuição
- Anexo V – Modelo de carta de anuência
- Anexo VI – Regiões Administrativas
- Anexo VII – Modelo de etiqueta de inscrição
- Anexo VIII – Formulário de recurso de inscrição inabilitada
- Anexo IX – Modelo de etiqueta para recurso de inscrição inabilitada
- Anexo X – Termo de Compromisso
- Anexo XI – Normas Para Prestação De Contas

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

Mat. 110.187

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A | OBJETO Edital com objetivo de selecionar propostas culturais nas áreas de artes urbanas, artes visuais, circo, dança, literatura e poesia, música e teatro, realizadas por artistas individuais ou grupos de artistas, integrados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam residentes ou sediados no município de Município de Maricá/RJ, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência. |
| B | VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.500.000,00 |
| D | LOCAL DE EXECUÇÃO Os projetos terão como local de execução o Município de Maricá, exceto para o eixo de circulação. |
| E | UNIDADE RESPONSÁVEL Secretaria de Cultura |

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo referente a Edital com objetivo de selecionar propostas culturais nas áreas de artes urbanas, artes visuais, circo, dança, literatura e poesia, música e teatro, realizadas por artistas individuais ou grupos de artistas, integrados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam residentes ou sediados no município de Município de Maricá/RJ, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Cultura possui o papel de promover, planejar, apoiar e difundir atividades artísticas e culturais no município, formulando e executando políticas culturais, produzindo eventos, valorizando profissionais da cultura local e garantindo a proteção e preservação dos equipamentos culturais da cidade, além de valorizar as manifestações culturais que expressam a diversidade, preservando e valorizando o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional.

2.2 Considerando ainda que os direitos culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988, devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana.

2.3 A cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Como assevera o Artigo 215 da Constituição Federal, “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

2.4 O advento da pandemia da COVID-19 foi marcado por impactos na economia em todo o mundo. Nesse cenário, os setores cultural e de economia criativa estão entre os mais afetados. O isolamento social como uma das medidas de enfrentamento ao coronavírus ocasionou o fechamento de espaços como museus, centros culturais, teatros e cinemas, desencadeando uma onda de desemprego significativa no setor cultural, o que agravou ainda mais a realidade dos profissionais do setor.

2.5 Pelo acima exposto, justifica-se a abertura de Edital com o objetivo de incentivar o cenário artístico-cultural do Município, apoiando projetos que visem à seleção de ações culturais desenvolvidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, residentes ou sediadas no município de Maricá/RJ.

3. OBJETIVO

3.1 Preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial no Município;

3.2 Apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;

3.3 Apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural;

3.4 Incentivar o desenvolvimento de processos criativos no campo artístico e cultural do município de Maricá;

3.5 Incentivar a sustentabilidade, manutenção e continuidade de artistas e demais profissionais dos campos artístico-culturais;

3.6 Promover a experimentação e a inovação no campo das lingua-

gens artísticas e/ou culturais;

3.7 Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso ao financiamento público;

3.8 Promover a diversidade e redução da desigualdade étnico racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e incentivo ao setor artístico-cultural;

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto deste Termo de Referência encontra fundamento no inciso IV, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como na Lei Municipal nº 3113/2022 e demais disposições aplicáveis, além das condições do instrumento convocatório.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser prestados no município de Maricá/RJ, exceto para o eixo circulação.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. As propostas deverão ser inscritas EM APENAS UM dos eixos abaixo:

- Circulação : propostas que prevejam apresentações artísticas de indivíduos e/ou grupos de Maricá para fora da cidade.

- Festival: propostas que prevejam criação ou manutenção de Festivais. Entendemos estes como apresentações artísticas de mais de um artista e/ou grupos, em um determinado período de tempo, a serem realizadas em equipamentos culturais públicos municipais, ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá ou de artistas de Maricá em outras cidades.

- Ocupação/programação: propostas que prevejam apresentação de artista e/ou grupo de artistas em equipamentos culturais públicos municipais, ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá.

- Pesquisa e pensamento: propostas que prevejam levantamentos, estudos, mapeamentos, pesquisas na área artística e cultural, realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinado à formação, especialização e/ou aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura e também a criação artística que gere produtos culturais (como livros, CDs, esculturas, quadros, catálogos, espetáculos, por exemplo).

- Residência: propostas que prevejam a utilização equipamentos culturais públicos Municipais por artista e/ou grupo de artista por um determinado período de tempo e que promova imersão e troca de experiências nos processos criativos.

6.1.1. Nas propostas de “Festival” que sejam realizados em Maricá e que não sejam exclusivamente de artistas maricaenses, deverá ser prevista apresentação de artistas da cidade na proporção mínima de 60% (sessenta por cento).

6.1.2. Nas propostas de “Pesquisa e pensamento” que sejam:

a) de levantamentos, estudos, mapeamentos e pesquisa na área artística e cultural, deverão ser previstas a entrega dos produtos culturais junto a alguma atividade de apresentação em equipamento cultural público municipal, ruas e/ou praças públicas;

b) nos que sejam de realização de cursos de caráter cultural ou artístico, caso sejam feitos de forma presencial, deverão ser realizados em um equipamento cultural público municipal (a menos que seja comprovada a não capacidade de algum dos equipamentos municipais para efetivação da proposta), ruas e/ou praças públicas;

c) se forem cursos virtuais, deverá ser prevista alguma atividade presencial em um equipamento cultural público municipal, ruas e/ou praças públicas;

d) nos que sejam de criação artística, deverá ser prevista a realização do produto resultante ou a entrega do produto resultante em equipamento cultural público municipal, rua e/ou praças públicas.

6.1.3. Nas propostas de “Residência” poderão ser previstos intercâmbios culturais com artistas de outras cidades que sejam importantes para a troca de experiências propostas.

6.1.4. propostas de produções inéditas, que consolidem processos no segmento musical e afins, realizadas online ou presencialmente (tais como criação, produção, montagem, realização de espetáculos, shows ou exposições, oficinas, publicações, sites, CDs, DVDs, produtos para web etc.).

6.2. Nos eixos que preveem a utilização dos equipamentos culturais públicos municipais, deverá ser levado em consideração o perfil do equipamento cultural e os locais permitidos para utilização, bem como seus horários, estrutura e demais especificidades.

6.3. Orientamos que os proponentes procurem os espaços culturais para conhecerem melhor sua estrutura e suas regras de uso, a fim de

formatar a proposta especificamente para o espaço solicitado.

6.4. Nas propostas que preveem a utilização de ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá, deverá ser enviada carta de anuência da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito, que poderá ser contactada, no endereço: Rua Barão de Inoã, 35, Centro, Maricá, ou pelo telefone 2637-8737.

6.5. Nas propostas que preveem realização fora da cidade de Maricá, deverá ser enviada carta de anuência do local proposto para apresentação ou algum documento que comprove a participação na atividade (em caso de participação em festival, por exemplo).

6.6. Após o cumprimento do objeto proposto, o proponente poderá realizá-lo em Maricá e/ou outras cidades, ficando apenas obrigado a citar nos créditos o apoio concedido pelo período de 01 (um) ano.

7. DOS DETALHES TÉCNICOS

7.1. Podem participar deste edital todos que se enquadrem no artigo 16 da Lei Municipal nº 3.113 de 23 de março de 2022.

7.1.1. O prazo para execução das propostas é de 12 (doze) meses.

7.2. Fica vedada a inscrição dos proponentes e/ou propostas que se encontrem com prestações de contas irregulares no Município de Maricá.

7.3. As propostas apresentadas deverão ser realizadas de acordo com a legislação vigente no Município.

7.4. Cada proponente poderá inscrever e ter selecionada no máximo 02 (duas) propostas, desde que o valor dos dois, somados, não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e desde que cada um seja apresentado em envelope próprio e com documentação completa.

7.4.1. Caso o proponente envie mais de 02 (duas) propostas, todas serão consideradas inabilitadas.

7.4.2. Caso a soma de valores das 02 (duas) propostas ultrapasse o limite estabelecido no caput, todas serão consideradas inabilitadas.

7.5. Caso o proponente já tenha uma proposta em execução, com ou sem financiamento parcial ou total, e gostaria de ampliar o escopo, poderá ser solicitado financiamento para realização de parte ou para uma ação específica da proposta, precisando justificar o que será executado com o financiamento solicitado e como realizará o restante da proposta.

7.6. Poderá haver arrecadação de recursos provenientes da proposta, tais como venda de produtos gerados ou cobrança de bilheteria, desde que explicitamente previsto nos campos correspondentes dos formulários de inscrição e orçamento.

7.7. Todas as propostas que se enquadrarem no item anterior deverão apresentar contrapartida social no âmbito cultural.

7.7.1. Entende-se por proposta de contrapartida social aquelas que são oferecidas visando gerar acessibilidades, interesse e efeitos públicos culturais. Podem ser apresentadas propostas tais como:

a) distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de ingressos no caso de eventos;

b) distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos produtos/bens gerados;

c) circulação dos bens/produtos culturais por circuitos marginais aos mercados culturais;

d) inclusão de grupos em situação de fragilidade socioeconômica ou de vulnerabilidade social na realização de programas culturais.

7.7.2. A avaliação das propostas de contrapartida social levará em conta sua relevância de acordo com a amplitude da proposta e o público que pretende alcançar.

7.7.3. A comissão de seleção avaliará as propostas de contrapartida, observados os critérios definidos no Edital.

7.8. É recomendado que as propostas inscritas contemplem medidas que garantam o acesso a pessoas com deficiência (visual, auditiva, física e intelectual) e a pessoas idosas, em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

7.9. Os proponentes que acessarem recursos provenientes deste edital não poderão acessar recursos provenientes do Incentivo Fiscal ou outros recursos do Município para a mesma proposta.

7.10. Todas as propostas deverão ser executadas no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da homologação do resultado do edital.

7.10.1. Caso seja aprovado e o proponente precise ultrapassar este prazo, deverá solicitar prorrogação do prazo de execução à Secretaria de Cultura, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de execução, estando sujeito à avaliação e aprovação para que o prazo seja considerado estendido.

7.10.1.1. A prorrogação do prazo de vigência poderá ser solicitada apenas uma vez.

7.10.1.2. As propostas poderão ser prorrogadas por 30 dias, no máximo.

7.11. O proponente deverá prever contrapartida institucional de no mínimo 5% (cinco por cento) dos produtos e/ou ingressos derivados da proposta cultural realizado para a Secretaria de Cultura, nas propostas que seja possível e existam tais produtos ou ingressos.

7.11.1. Caso não haja produtos ou ingresso que possibilitem contrapartida institucional, deverá estar explicitado isso na ficha de inscrição.

7.12. Os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente na proposta selecionada.

8. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. O Cronograma concernente às etapas de avaliação e seleção das propostas ficará disponível no portal da Secretaria de Cultura e será acostado ao processo de Edital, assim como as alterações que se fizerem necessárias, observando-se prazos razoáveis para a execução das respectivas etapas.

8.2 O prazo de vigência do resultado deste edital será de 01 (hum) ano, contado a partir da sua homologação no JOM, podendo ser prorrogado por igual período.

8.3. Durante o prazo de vigência, poderão ser chamados proponentes suplentes, no caso de impossibilidade de transferência de recursos financeiros aos selecionados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da futura aquisição, correrão a conta do orçamento vigente:

| | |
|-------------------------|--|
| Ação: | |
| Orçamento: | |
| Classificação Contábil: | |
| Centro de Custo: | |
| Despesa Estimada: | |

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor estimado é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. Os recursos desembolsados pela Secretaria Municipal de Cultura serão transferidos às propostas selecionadas em parcela única, em conta corrente específica, a ser aberta em instituição bancária, em nome da pessoa jurídica.

11.2. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

12.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por quatro membros indicados pela Secretaria. Esta Comissão avaliará: a inovação da proposta; a coerência entre a proposta, cronograma e orçamento; a viabilidade técnica de execução; a adequação dos recursos humanos para cumprir com sucesso os objetivos propostos; a diversidade da criação artística e das propostas; a estratégia de divulgação e comunicação; a relevância para o desenvolvimento das artes em Maricá; e a adequação da contrapartida social ao objeto e orçamento proposto.

12.2. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

| Crítérios | Pontuação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| A) Inovação da Proposta | 00 a 25 pontos |
| B) Relevância para o desenvolvimento das artes em Maricá | 00 a 25 pontos |
| C) Desenvolvimento de processos criativos contínuos e experiência do proponente adequada ao objeto da proposta | 00 a 20 pontos |
| D) Viabilidade técnica de execução | 00 a 15 pontos |
| E) Qualificação dos profissionais envolvidos | 00 a 15 pontos |
| F) Bônus para propostas idealizadas/realizadas nos Distritos 2, 3 e 4 | 05 pontos |

12.2.1. Metodologia para pontuação dos quesitos:

a) Irregular – Quando o proponente não atender os requisitos mínimos

estabelecidos nos critérios de avaliação;

b) Regular – Quando o proponente atender os requisitos mínimos estabelecidos nos critérios de avaliação;

c) Bom – Quando o proponente atender os requisitos mínimos estabelecidos e apresentar elementos extras de forma intermediária;

d) Muito bom – Quando o proponente atender os requisitos mínimos estabelecidos e apresentar elementos extras com clareza e robustez, que estejam intrinsecamente com a finalidade do objeto; e

e) Excelente - Quando o proponente atender os requisitos mínimos estabelecidos e apresentar elementos extras, bem como a materialidade das ações de caráter formativo e garantidor de direitos sociais, com clareza e robustez.

12.3. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da soma das notas de todos os critérios.

12.4. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

12.5. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

a) maior nota no critério inovação da proposta;

b) maior nota no critério relevância para o desenvolvimento das artes maricaenses.

12.6. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

12.7. Caso não haja propostas suficientes inscritas, a Secretaria de Cultura tem autonomia para selecionar outras propostas, de acordo com o investimento máximo estabelecido.

13. INFORMAÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas do Edital.

13.2. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

13.3. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), a proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

13.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

13.5. Não será fornecida cópia dos projetos inscritos neste Edital.

13.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

13.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

13.8. O conteúdo das ideias e projetos apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

13.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

14. DA APROVAÇÃO

| |
|--------------------------------------------------------|
| APROVAÇÃO |
| Maricá, 06 de janeiro de 2023. |
| Sady Bianchin Secretário de Cultura Mat. 110.187 |

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INSCRIÇÃO – EDITAL DO PROGRAMA DE ARTE E CULTURA - PROAC | |
| PROTOCOLO – para uso interno, não preencher | |
| DADOS GERAIS DA PROPOSTA | |
| 01. | TÍTULO DA PROPOSTA (colocar o nome da proposta que será realizada) |
| 02. | VALOR DA PROPOSTA (colocar o valor conforme planilha orçamentária – anexo III) |
| R\$ | |
| 03. | FAIXA DE VALOR (marcar apenas uma das faixas, correspondente ao valor SOLICITADO) |
| | até R\$ 20.000,00 |
| | Entre R\$ 20.001,00 e R\$ 50.000,00 |
| | Entre R\$ 50.001,00 e R\$100.000,00 |
| 04. | ÁREA ARTÍSTICA (marcar apenas uma das áreas artísticas. Caso a proposta seja de mais de uma área artística ou de artes integradas, o proponente deverá optar pela que melhor represente sua proposta, ou seja, deverá selecionar apenas uma área artística) |
| | Artes urbanas |
| | Literatura |
| | Artes visuais |
| | Música |
| | Circo |
| | Teatro |
| | Dança |
| 05. | EIXOS (marcar apenas um dos eixos) |
| | Circulação |
| | Ocupação/programação |
| | Festival |
| | Pesquisa e Pensamento |
| | Residência |
| 06. | PROPOSTA PARA ARTISTA ÚNICO OU GRUPO/COLETIVO DE ARTISTA |
| | Artista único |
| | Grupo/Coletivo de artista |
| 07. | RESUMO DA PROPOSTA (descrever a proposta de forma resumida, sendo objetivo no que se pretende realizar - máximo 5 linhas) |
| 08. | LOCAL DESEJADO PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA (marque o local desejado para realização da sua proposta – lembrando que a Comissão poderá modificar o local conforme o item 6.9.1) |
| | Equipamento Público - Qual/quais? |
| | Rua/Praça pública da cidade de Maricá. Qual/quais? |
| | Outra cidade/local. Qual/quais? |
| 09. | DISTRITO ONDE SERÃO EXECUTADAS AS AÇÕES DA PROPOSTA (caso tenha dúvida, consultar o anexo V) |
| | 1º Distrito: Centro |
| | 2º Distrito: Ponta Negra |
| | 3º Distrito: Inoã |
| | 4º Distrito: Itaipuaçu |
| 10. | TEMPO DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA (a proposta deve ser realizada até 30/05/2023 – colocar a quantidade de meses necessários para realização) |
| 11. | A PROPOSTA É PARTE DE UM PROJETO EM EXECUÇÃO (conforme item 5.2 - Caso o proponente já tenha uma proposta em execução ou tenha financiamento para uma parte da sua proposta ou até mesmo financiamento para o total da proposta, mas gostaria de ampliar o escopo citar – máximo de 3 linhas) |
| 12. | A PROPOSTA POSSUI OUTROS FINANCIADORES? (caso tenha outros apoios ou outros financiamentos, citar – máximo de 3 linhas) |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | |
| 13. | DADOS CADASTRAIS |
| NOME/INSTITUIÇÃO/EMPRESA: | |

| CPF /CNPJ: | |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENDEREÇO COMPLETO: | |
| CIDADE: | UF: CEP: |
| E-MAIL: | TELEFONE: |
| SITE/BLOG: | |
| FACEBOOK: | INSTAGRAM: |
| REPRESENTANTE: | CARGO: |
| PROFISSÃO: | CPF: |
| RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: |
| TEL: | CEL: EMAIL: |
| ENDEREÇO ATUALIZADO: | |
| CIDADE: | UF: CEP: |
| PROPOSTA CULTURAL | |
| 14. | DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – APRESENTAÇÃO (detalhar o que pretende apresentar com a proposta, as atividades a serem desenvolvidas, entre outros - máximo de 50 linhas) |
| 15. | OBJETIVOS DA PROPOSTA (escrever o que se pretende com essa proposta, indicando quais são os resultados pretendidos, onde pretende chegar com a proposta – máximo 20 linhas) |
| 16. | JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (detalhar os motivos que o levaram a propor, indicando porque ela deve ser aprovada, aqui é o local para você argumentar a importância da sua proposta - máximo de 20 linhas) |
| 17. | JUSTIFICATIVA DO LOCAL DESEJADO (justifique o local desejado para a sua proposta, explicando a relação caso exista – máximo 5 linhas) |
| 18. | AÇÕES DE ACESSIBILIDADE DA PROPOSTA (detalhar as ações de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, seja dos profissionais envolvidos na proposta e/ou do público atendido/beneficiado - máximo de 10 linhas) |
| 19. | DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO (descreva as ações que serão desenvolvidas na proposta, considerando o público alvo, as formas de acesso aos bens, produtos e serviços culturais. Informe quando for o caso a estimativa de preços a serem cobrados do público – máximo de 10 linhas) |
| 20. | CONTRAPARTIDA SOCIAL (propostas que estejam enquadradas no item 5.3 e 5.4 detalhar as contrapartidas que oferecerá aos cidadãos maricaenses – máximo de 10 linhas) |
| RESULTADOS, PRODUTOS E SERVIÇOS | |
| 21. | PRODUTO CULTURAL (detalhar quais produtos serão gerados com a proposta, lembrando que produto é o artefato cultural de qualquer espécie, com a possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição gratuita – caso não tenha produto, deixe essa lacuna sem preencher – máximo de 20 linhas) |
| 22. | EVENTO CULTURAL (detalhar quais eventos/atividades serão realizadas com a proposta, lembrando que evento é o acontecimento de caráter artístico-cultural de existência restrita à sua realização ou exibição – caso não tenha evento, deixe essa lacuna sem preencher – máximo de 20 linhas) |
| 23. | PROGRAMA CULTURAL (detalhar quais programas serão realizados com a proposta, lembrando que programa é o conjunto de ações culturais de caráter periódico ou contínuo – caso não tenha programa, deixe essa lacuna sem preencher – máximo de 20 linhas) |
| 24. | PRODUÇÃO CULTURAL EM MEIO ELETRÔNICO OU OUTRA FORMA DE SUPORTE VIRTUAL (detalhar o resultado, qual plataforma será usada, se será de livre acesso ou não, entre outros – caso não tenha produção em meio eletrônico ou outra forma, deixe essa lacuna sem preencher – máximo de 20 linhas) |
| 25. | FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ARTÍSTICO OU OUTRAS ATIVIDADES (detalhar o que se pretende após a formação, onde se deseja chegar, quantas pessoas participarão, entre outros – caso não tenha formação e aperfeiçoamento, deixe essa lacuna sem preencher – máximo de 20 linhas) |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26. | COMERCIALIZAÇÃO (se a proposta prever bilheteria, venda de produtos como livro, CD, ou similar, inscrições pagas, ou quaisquer outras questões que gerem recurso para a própria proposta detalhar nesse campo colocando as quantidades, valores individuais - como por exemplo o preço do ingresso - e valor total que se pretende arrecadar) |
| Descrição do que se pretende comercializar: | |
| Produtos/bilhetes/ingressos/etc. disponíveis para venda com valor integral | |
| <ul style="list-style-type: none"> Quantidade: Valor unitário: Valor total: | |
| Produtos/bilhetes/ingressos/etc. disponíveis para venda com valor promocional e/ou meia entrada: | |
| <ul style="list-style-type: none"> Quantidade: Valor unitário: Valor total: | |
| Valor total que se pretende arrecadar (considerar a venda total somadas o integral e o promocional e/ou meia entrada): | |
| 27. | EXPECTATIVA DE PÚBLICO (descreva a expectativa total do público atingido pela proposta – máximo 03 linhas) |
| 28. | PÚBLICO ALVO (descreva qual o público alvo da sua proposta, a quem pretende atingir com a proposta – máximo 03 linhas) |
| CRONOGRAMA FÍSICO | |
| 29. | DETALHAMENTO (relacione as etapas da proposta – pré-produção, produção e pós-produção – com as atividades essenciais para o desenvolvimento da proposta e o respectivo tempo de realização – em dias, semanas ou meses. Acrescente quantas linhas forem necessárias). |
| PRÉ-PRODUÇÃO | |
| | ATIVIDADES |
| | TEMPO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO |
| 01 | |
| 02 | |
| 03 | |
| 04 | |
| PRODUÇÃO | |
| | ATIVIDADES |
| | TEMPO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO |
| 01 | |
| 02 | |
| 03 | |
| 04 | |
| PÓS-PRODUÇÃO | |
| | ATIVIDADES |
| | TEMPO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO |
| 01 | |
| 02 | |
| 03 | |
| 04 | |
| 30. | RESUMO DO CRONOGRAMA |
| a. Meses previstos para etapa de pré-produção: | |
| b. Meses previstos para etapa de produção: | |
| c. Meses previstos para etapa de pós-produção: | |
| d. Duração prevista da proposta: | |
| PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO | |
| 31. | ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO (detalhar quais as estratégias adotadas para que consiga difundir a proposta) |
| 32. | AÇÕES PROMOCIONAIS VOLTADAS À DIFUSÃO DA PROPOSTA (quando for o caso, citar as ações promocionais que serão desenvolvidas na proposta) |
| 33. | DETALHAMENTO DIVULGAÇÃO (indicar detalhadamente as peças gráficas e veículos de comunicação a serem utilizados para a divulgação da proposta, inclusive plataformas digitais. Indique as especificações da peça gráfica ou a duração, no caso de peças audiovisuais – podem ser adicionadas quantas linhas forem necessárias) |

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PEÇA DE DIVULGAÇÃO | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | QUANTIDADE |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| 34. | DETALHAMENTO DISTRIBUIÇÃO (indicar detalhadamente como serão distribuídas as peças gráficas – locais, quem distribui, como etc. –, onde serão fixadas, se for o caso, entre outros) | |
| EQUIPE PROFISSIONAL DA PROPOSTA | | |
| 35. | DETALHAMENTO FICHA TÉCNICA (relacione a equipe principal da proposta, anexando carta de anuência assinada de todos os que estiverem aqui relacionados – adicione quantas linhas forem necessárias) | |
| 1. | Nome: CPF/CNPJ: Função a ser exercida: Currículo resumido (3 linhas): | |
| 2. | Nome: CPF/CNPJ: Função a ser exercida: Currículo resumido (3 linhas): | |
| 3. | Nome: CPF/CNPJ: Função a ser exercida: Currículo resumido (3 linhas): | |
| 4. | Nome: CPF/CNPJ: Função a ser exercida: Currículo resumido (3 linhas): | |
| 5. | Nome: CPF/CNPJ: Função a ser exercida: Currículo resumido (3 linhas): | |
| 36. | DETALHAMENTO PROPONENTE – RELATÓRIO DE AÇÕES DE NATUREZA CULTURAL DA PESSOA JURÍDICA (descreva quais atividades a empresa realizou no campo da cultura nos últimos dois anos com nome do projeto/atividade e data) | |
| DECLARAÇÃO | | |
| Declaro que sou domiciliado em Maricá há, pelo menos, dois anos, que não sou inadimplente com o Município, que tanto eu quanto as demais pessoas envolvidas na proposta não têm parente nem é sócio de servidor da prefeitura, suas autarquias e fundações, incluindo a Secretaria Municipal de Cultura e demais descritos no edital, que anexei toda a documentação exigida e que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos no Edital do PROAC na Lei e regulamentos referentes ao processo. Declaro ainda serem verdadeiras, de minha responsabilidade e passíveis de comprovação, todas as informações contidas na proposta, sob pena de responsabilidade civil e criminal e que estou ciente de que não poderá haver contratação, direta ou indireta, de empresas ou profissionais para prestação de serviços que sejam servidores e funcionários da prefeitura, suas autarquias e fundações, incluindo a Secretaria Municipal de Cultura e demais descritos no edital. | | |
| Maricá, de de 2023 | | |
| Assinatura: | | |
| ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | |
| EDITAL DO PROGRAMA DE ARTE E CULTURA | | |
| Título da proposta: | | |
| Financiamento da proposta: (preenchimento obrigatório: assinale com "x" a opção correspondente) | | |
| | A proposta será financiada totalmente com recursos deste edital. | |
| | A proposta terá outras fontes de custeio, tendo em vista que o orçamento total ultrapassa o limite/teto previsto, ou é parte de um projeto que já possui financiamento. Nesse caso, será obrigatório o preenchimento da última coluna da planilha. | |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02. | IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES |
| 2.1 ENTE PÚBLICO | |
| Razão Social | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA |
| CNPJ | |
| Endereço completo | RUA ADELAIDE DE SOUZA BEZERRA, 104 – BOA VISTA – MARICA – RJ CEP: |
| Nome do responsável legal | SADY BIANCHIN |
| Cargo | SECRETÁRIO |
| Registro Geral (RG) | |
| CPF | |
| ATPO DE NOMEAÇÃO | |
| 2.2 DO PROPONENTE - PROPOSTA SELECIONADA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA) | |
| Nome/Razão Social: | |
| NOME/INSTITUIÇÃO/EMPRESA: | |
| CPF /CNPJ: | |
| ENDEREÇO COMPLETO: | |
| CIDADE/UF/CEP: | |
| E-MAIL: | |
| REPRESENTANTE: | |
| PROFISSÃO: | |
| CPF: | |
| RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: |
| TEL/CEL: | |
| ENDEREÇO ATUALIZADO: | |
| CIDADE/UF/CEP: | |
| 03. | OBJETO |
| 3.1 | O presente Termo de Compromisso (TC) tem como objeto a execução da proposta cultural selecionada de acordo com Edital 01/2023. |
| 3.2 | A Proposta Cultural aprovada integra este TC, devendo ser anexado ao ao mesmo, sob pena de invalidade do TC, independente de transcrição. |
| 04. | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS |
| Ao assinar o presente Termo de Compromisso, o proponente aceita e declara estar em pleno cumprimento das exigências do edital 01/2023. O presente TC (TERMO DE COMPROMISSO) não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte. | |
| 05. | OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE |
| Além de todas as condições obrigatórias estabelecidas no edital a que o proponente se encontra vinculado, o proponente é obrigado a: I- Executar a proposta selecionada no edital; II- Emissão de nota fiscal; III- Ter registro na cidade de Maricá; IV- Comprovação de cartão de inscrição do CNPJ; V- E todas as condições previstas no edital 01/2023; VI- Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; VII- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Secretaria Municipal de Cultura, aos usuários ou terceiros. O PROPONENTE se responsabilizará, na forma do TC por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da proposta selecionada até o seu término, sendo a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente TC. O PROPONENTE é responsável por danos causados à Secretaria Municipal de Cultura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TC, bem como obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do TC em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações. | |
| 06. | DOS VALORES |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 6.1 O proponente receberá o valor bruto de R\$ _____ (_____ Reais), sendo sujeito aos descontos e impostos legais vigentes e sujeito à dotação orçamentária. | |
| 6.2 Dotação orçamentária: PT _____, rubrica _____, recurso = _____, NOTA DE EMPENHO = _____ DATA DE EMISSÃO = ____/____/____ NO VALOR DE R\$ _____ (_____ Reais). | |
| 6.2 Os custos relativos aos direitos autorais serão pagos pelo proponente, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes. | |
| 6.3 O proponente fica integralmente responsável pelo cumprimento dos termos constantes no edital 01/2023. | |
| 6.4 O proponente fica obrigado a cumprir as normas da Lei 9610/98 e no ECA - Lei 8069/90. | |
| 07. | DO PRAZO DE VIGÊNCIA |
| O prazo de vigência deste TC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. | |
| 08. | DA RESCISÃO |
| O Ente Público poderá rescindir este TC, a qualquer tempo e sem indenização ao proponente e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos casos de atraso na execução da proposta e conforme item 14.6 do edital. No caso de inexecução parcial ou total da proposta por culpa do proponente, será aplicado pelo Ente Público ao proponente às sanções previstas no edital e devolução integral dos recursos aplicados e corrigidos. O presente TC poderá ser rescindido por ato unilateral da Secretaria de Cultura pela inexecução total ou parcial do disposto neste TC e no edital, sem que caiba ao proponente direito a indenizações de qualquer espécie. A declaração de rescisão deste TC, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Secretaria de Cultura poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos ao proponente e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da proponente multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. A inexecução da proposta total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita ao proponente sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% sobre o valor do TC, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da multa que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. A sanção prevista neste TC poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do TC. | |
| 09. | DA PUBLICAÇÃO |
| O Ente Público publicará extrato deste TC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos | |
| 10. | DO FORO |
| As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas no foro de Maricá/RJ. Ficando eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TC que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. | |
| 11. | DATA E ASSINATURAS |
| E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele. | |
| PROPONENTE (pessoa jurídica) | |
| Data: ____ de ____ de 2023 | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | |
| Data: ____ de ____ de 2023 | |

ANEXO XI - NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- Para a liberação do recurso previsto o Proponente obrigatoriamente, deverá encaminhar à Secretaria Gestora o(s) extrato(s) de conta específica para movimentação dos recursos.
 - A conta corrente/movimento específica do projeto deverá ser empregada exclusivamente para movimentação dos recursos do mesmo, sendo vedada expressamente a sua utilização para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao aporte financeiro concedido pela Secretaria Gestora.
- 2.1. Fica proibida a movimentação de mais de um projeto na mesma conta corrente/movimento específica.

3. O Produtor Cultural/Proponente deverá informar à Secretaria de Cultura, por correspondência formal, os dados da conta/movimento específica do projeto.

4. O aporte financeiro recebido deve ser utilizado exclusivamente em despesas relativas ao projeto fomentado pela Secretaria de Cultura.

II – DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos realizados pelo Proponente poderão ser efetuados das seguintes formas:

1.1. Cheques emitidos nominalmente ao credor;

1.2. Transferências bancárias (entre contas, DOC, TED), desde que os credores sejam devidamente identificados;

1.3. Cartão de débito, desde que vinculado à conta movimento do projeto;

1.4. Saques no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cobrir despesas de pequena monta, desde que devidamente comprovadas. No caso de o recurso não ser utilizado na íntegra, o saldo deverá ser depositado na conta movimento do projeto, anexando-se o referido comprovante na prestação de contas.

1.4.1. Para cada saque realizado conforme condições no item 1.4, deverão ser lançados os dados em uma única linha contendo o valor total do CHEQUE ou SAQUE com Cartão de Débito;

1.4.2. As despesas realizadas deverão ser lançadas de forma detalhada.

2. Antes de contratar um serviço/compra, o Proponente deve se certificar de que o fornecedor é pessoa jurídica e/ou física idônea e regularmente estabelecida para a atividade, uma vez que a apresentação de documentação inidônea invalida a comprovação da despesa.

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Nos casos em que o Proponente tenha recebido recursos de mais de um projeto, cada prestação de contas deverá corresponder a apenas um deles, atendendo integralmente às disposições constantes destas normas, quanto à forma e conteúdo da apresentação.

2. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Proponente em até 60 (sessenta) dias após a execução da última ação do projeto.

3. As despesas elencadas na prestação de contas deverão refletir estrita conformidade com o orçamento aprovado para o projeto.

12.1. O Proponente poderá readequar o orçamento proposto, se as alterações estiverem dentro da margem de até 20% (vinte por cento) do valor executado do projeto, desde que não inclua novas rubricas.

12.2. O Proponente poderá solicitar readequação orçamentária, com inclusão e/ou substituição de nova rubrica, devidamente justificada. A mesma deverá ser aprovada pela Secretaria Gestora, antes da realização das efetivas despesas.

12.3. A Secretaria Gestora tem o prazo de 30 dias corridos para analisar o pedido de readequação orçamentária.

13. O Proponente deverá apresentar a prestação de contas obedecendo as seguintes orientações formais:

13.1. Não será aceita prestação de contas encadernada;

13.2. Cada folha da prestação de contas deverá ser numerada e rubricada pelo Proponente;

13.3. Os documentos deverão estar legíveis e sem rasuras;

13.4. Os documentos deverão ser apresentados em suas vias originais, ou cópias autenticadas, ou ainda, em cópias simples acompanhadas dos seus originais;

13.5. O Proponente deverá preencher o Formulário I – Demonstrativo de Execução Orçamentária – de forma a discriminar cada item orçamentário; e

13.6. Os documentos apresentados para a prestação de contas deverão ser relacionados, rigorosamente, na mesma ordem que se apresentam no Formulário II – Resumo das Despesas Realizadas.

14. O Produtor Cultural/Proponente deverá necessariamente anexar os seguintes documentos:

a) fotocópias dos comprovantes de transações feitas via internet;

b) fotocópias dos comprovantes de saques em espécie para pequenas montas previstas no item 1.4 do II, assim como os documentos de comprovação das despesas;

c) fotocópias dos documentos fiscais referentes a todas as despesas (inclusive as de pequena monta, realizadas por meio de saque).

15. Todos os documentos de comprovação de despesa deverão respeitar os seguintes aspectos formais:

15.1. Ser emitidas em nome do Proponente, revestidas das formalidades legais, contendo o nome do projeto cultural, a descrição do serviço ou do material, o período em que o serviço foi prestado e o

número do instrumento jurídico firmado;

15.2. As descrições dos serviços ou do fornecimento de materiais deverão equivaler às informações especificadas na planilha orçamentária constante do projeto aprovado.

15.3. Os cupons fiscais deverão conter CNPJ (em caso de pessoa jurídica) ou CPF (em caso de pessoa física) do Proponente;

15.4. Os boletos deverão ser apresentados com autenticação bancária que comprove o pagamento; e

15.5. A documentação fiscal deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

16. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura e posterior a vigência do instrumento jurídico celebrado.

17. As notas fiscais que porventura sejam emitidas após a conclusão do projeto devem também obrigatoriamente cumprir o determinado no item 15 do III.

18. Caso o total da prestação de contas ultrapasse o valor recebido pelo projeto, a diferença deverá ser lançada como recursos próprios.

IV – DAS DESPESAS ACEITÁVEIS

1. Para cada item enumerado abaixo, o Proponente deverá obedecer às respectivas orientações na comprovação das despesas somado às regras previstas no item 15 do III:

1.1. Pagamento de pessoa física: apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), devidamente preenchido, assinado, acompanhado dos comprovantes de recolhimentos dos tributos/encargos e cópias da carteira de identidade e CPF;

1.2. Serviços artísticos de diretor(a), produtor(a), ator/atriz, prestados por pessoas físicas integrantes do contrato social do/Proponente responsável pelo projeto - comprovados mediante apresentação de RPA, devidamente preenchido, assinado, acompanhado dos comprovantes de recolhimentos dos tributos/encargos e cópias da carteira de identidade e CPF; e

1.3. Despesas com refeições da equipe de produção do projeto: apresentar nota fiscal/cupom fiscal emitido por pessoas jurídicas prestadoras de serviço de catering ou similares;

1.3.1. A comprovação das despesas relativas ao item 1.3 se dará mediante apresentação dos documentos fiscais que discriminem de forma complementar o número de pessoas, valor unitário da refeição, valor total, data da alimentação e o nome do projeto.

1.4. Locação de veículos (tanto para locomoção da equipe como para outras atividades relacionadas ao projeto): apresentar notas fiscais emitidas por empresas prestadoras de serviço que tenham no objeto social esta finalidade;

1.5. Abastecimento de veículo próprio ou alugado: deverá apresentar documento fiscal com as informações padrão, adicionadas da placa e modelo do referido veículo;

1.6. Táxi: apresentar recibo especificando a data, o itinerário, o valor da corrida por extenso e o número da placa do veículo utilizado;

1.7. Aluguel de espaço destinado à realização do projeto ou a ensaio: apresentar cópia autenticada do contrato de locação com firma reconhecida em cartório, além do comprovante de despesa;

1.8. Passagens aéreas: apresentar notas fiscais, faturas, duplicatas ou comprovantes de despesa em nome do Proponente e anexar originais ou cópias dos comprovantes de embarque ou similar;

1.8.1. Para compras de passagens aéreas efetuadas via internet, será permitida excepcionalmente a apresentação de comprovante de pagamento com cartão de crédito em nome do próprio Proponente (mesmo que não relacionado à conta específica do projeto), desde que a despesa não seja realizada de forma parcelada; e

1.8.2. Caso o Proponente prefira realizar a aquisição da passagem aérea por meio de cartão de crédito não vinculado em nome do próprio Proponente, o mesmo poderá fazer uma transferência da conta específica do projeto para a conta corrente próprio Proponente, a fim de se reembolsar. A referida transferência somente poderá ser efetuada depois de expedida a confirmação de embarque ou similar.

1.9. Serviços prestados pelo próprio Proponente, pessoa jurídica, na qualidade de Produtor Cultural/Proponente executor, desde que o valor esteja restrito ao limite de até 20% (vinte por cento) do montante global do projeto;

1.10. Serviços de natureza continuada: apresentar o contrato ou documento equivalente, além da nota fiscal;

1.12. Agenciamento artístico: apresentar contrato de agenciamento, além da nota fiscal informando na descrição do serviço prestado o

nome completo e CPF do profissional agenciado, assim como o serviço por ele prestado;

1.13. Despesas pagas em moeda estrangeira: apresentar invoice ou documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Proponente ou nome do representante legal (pessoa física), contendo obrigatoriamente o nome do projeto;

1.13.1. Os comprovantes de despesas pagas em moeda estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português e de documento assinado pelo Proponente em que ele se responsabiliza pela veracidade das informações traduzidas, sob pena de responsabilidade criminal.

V - DOS PROCEDIMENTOS NÃO ACEITÁVEIS

1. Não serão aceitas despesas relativas aos itens abaixo, mesmo que constantes do orçamento inicial do projeto (as eventuais necessidades correrão à conta de recursos próprios):

a) pagamento de concessionária (referente a água, gás, luz, telefone);

b) pagamento de aluguel da sede/escritório do Produtor Cultural/Proponente;

c) despesas pagas com cartão, na forma de crédito, exceto a prevista no subitem 1.8 do IV;

d) despesas com bebidas alcoólicas;

e) despesas com manutenção e aquisição de veículos.

2. Não serão aceitos os seguintes documentos:

a) comprovantes com as descrições “Não vale como Recibo”, “Notas de Serviço”, “Ordem de Serviço” e “Orçamento”;

b) documentos fiscais fora do prazo de validade ou de empresas cujo objeto social não tenha relação com o serviço executado e/ou a mercadoria fornecida;

c) documentos fiscais relativos a aquisições ou serviços efetivados em desacordo com as regras estabelecidas nesta norma, nos editais, nos contratos, nos termos de compromisso e nos instrumentos jurídicos congêneres relativos ao aporte financeiro em questão;

d) documentos fiscais relativos a itens de serviços não especificados no orçamento do projeto aprovado.

VI – DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

1. Quando for constatada, na análise da prestação de contas, qualquer pendência ou irregularidade, o Proponente será notificado via e-mail ou carta e, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da comunicação, deverá providenciar a regularização dos itens apontados.

1.1. Caso a irregularidade seja insanável e as justificativas apresentadas pelo Proponente não sejam aceitas, as contas serão reprovadas e o Proponente será considerado inadimplente até o ressarcimento dos valores apontados para devolução.

1.2. A inadimplência gera a inabilitação do Proponente que, enquanto não regularizar a sua situação, não poderá se habilitar em nenhum dos mecanismos do Programa.

1.3. A prestação de contas é diligenciada uma única vez. Caso o técnico entenda pela necessidade de mais uma diligência, deverá motivar nos autos a sua necessidade.

2. A não apresentação da prestação de contas, no prazo do item 4 III, gera a reprovação das contas, a determinação de devolução integral do valor recebido, com as devidas correções, e a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

3. Da decisão que reprovar as suas contas, o Proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à sua notificação, ao Secretário Municipal de Cultura, que proferirá decisão em até 30 (trinta) dias da interposição do recurso.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos deverão ser atualizados monetariamente, de acordo com as normas estabelecidas pela Municipalidade.

2. É dever do Proponente manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura. Em caso de não localização do Produtor Cultural/Proponente, valerá o endereço da sua última residência declarada à SMC, em caso de pessoas físicas. E, em caso de pessoas jurídicas, valerá a do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

3. Os casos omissos serão levados à consideração do titular da Secretaria Municipal de Cultura, com justificativa e parecer para as resoluções que se façam necessárias.

5. A prestação de contas deverá ser instruída pelo Proponente com a documentação descrita no presente roteiro e com os formulários em anexo.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº ____/20XX

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assunto: Prestação de Contas do Projeto _____

Prezado(a) Senhor(a)

(Identificação do Proponente), inscrito no (CNPJ ou CPF) nº, com endereço na rua, bairro, CEP, vem à presença de Vossa Senhoria para encaminhar a prestação de contas final do TC, firmado no dia de de, com o município de Maricá, tendo por objeto, no valor de R\$, recebida no diadede 20XX.

Esta prestação de contas está composta dos seguintes documentos:

- Relatório Final de Execução do Objeto;
- Documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- Relatório Final de Execução Física e Financeira;
- 1) Demonstrativo das Receitas, Despesas e Movimento Bancário;
- 2) Demonstrativo de Receitas e Despesas Com Pessoal;
- 3) Demonstrativo de Receitas e Despesas Administrativas e Operacionais;
- 4) Demonstrativo de Receitas e Pagamentos - Bens Patrimoniais;
- 5) Relatório de Pesquisa de Preço;
- 6) Demonstrativo de Tarifas Bancárias;
- 7) Demonstrativo de Execução Física e Financeira - Consolidado Mensal;
- 8) Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (quando for o caso);
- 9) Extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos no período;
- 10) Cópias simples de documentos fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de pagamento;
- 11) Declaração de Guarda de Documentos Originais (quando for o caso).

Cordialmente,

Nome do Proponente

CPF/CNPJ

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMERCIO, INDUSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA COMISSÕES DE ANÁLISE E DE FISCALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24497/2022.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da criação de uma Comissão de Análise dos Requerimentos e de uma Comissão para a Fiscalização dos Requerimentos do Programa de Proteção ao Trabalhador, conforme a Lei nº 3.111/2022, alterada pela Lei nº 3.266/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Análise dos Requerimentos do Programa de Proteção ao Trabalhador. A Comissão será coordenada pela servidora: Cristiane Gregório da Cruz Fernandes com Matrícula 109594 e será composta pelos servidores:

| NOME | MATRÍCULA |
|--------------------------------------|-----------|
| CRISTIANE GREGORIO DA CRUZ FERNANDES | 109594 |
| ADRIANA ANTUNES PEREIRA | 5615 |
| AGRIPINO MOURA GUIMARÃES | 108752 |
| ALESSANDRA CRISTINA ARRUZZO | 41846 |
| ALESSANDRA IGUASSÚ DA FONSECA | 6634 |
| ANA BEATRIZ FREIRE BARCIA | 112245 |
| ANA CAROLINA MARINS DOS SANTOS | 111916 |
| ANA CAROLINE DEL ROSSE DA COSTA | 106376 |
| ANA CRISTINA COSTA DE LIMA | 109581 |
| ANDRÉA CRISTINA DURÃO FERREIRA | 110333 |
| ANDREA REGINA DA COSTA | 1469 |
| BRUNO ALBERTO DA SILVA | 106374 |
| BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT | 111257 |
| BRUNO SPALLA BARREIRA | 108714 |
| CAMILA DA CRUZ SANTIAGO BARREIRA | 106085 |
| CAMILA RODRIGUES DE SOUZA | 41856 |
| CAMILLA PORTO PEREIRA COUTINHO | 9043 |
| CARLO OTÁVIO OLIVEIRA PEREIRA | 500353 |
| CARLOS ALBERTO MOURA DE LIMA | 108768 |

| | |
|---------------------------------------------|---------|
| CAROLINA DUTRA DOS SANTOS | 110962 |
| CELIA REGINA DA COSTA MACHADO | 106595 |
| CEZAR NEI LINS MURTA CARVALHAES | 111190 |
| CLÁUDIA MARIA RAMOS | 109036 |
| CRISTIANE CARVALHO DE ALMEIDA | 110666 |
| CRISTIANE MARQUES DE MORAES | 112105 |
| CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA | 106393 |
| DANIELLE SERRA PACHECO | 109872 |
| DEBORA SALLES VITAL | 111872 |
| EDUARDO FIGUEIREDO DE CARVALHO | 107283 |
| ELIZÂNGELA NASCIMENTO | 110277 |
| FABIO QUEIROZ NASCIMENTO | 106070 |
| FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS CROCAMO | 111116 |
| FERNANDA DIAS MARINS | 112187 |
| FERNANDO ANTUNES | 109579 |
| FERNANDO DO NASCIMENTO MALLETT | 3000518 |
| GABRIEL INFANTE ROCHA | 112106 |
| GABRIEL MORAES DOS SANTOS SILVA | 112102 |
| GLEICE KELLY BERNARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO | 111955 |
| GREICILENE MARQUES DO N DEZIDERIO | 106102 |
| HAYRTHON HIAGO FERREIRA ROCHA | 109636 |
| HUGO LEONARDO SILVA | 41522 |
| JANAÍNA VIANA COTRIM | 106409 |
| JHENIFER BRAUN DA SILVA | 111314 |
| JOANA D'ARK SANTOS DE OLIVEIRA | 111618 |
| JONATHAN TELES SANTOS | 3000251 |
| JORGE MARQUES BARBOSA JUNIOR | 109596 |
| JOSETE NASCIMENTO SILVA | 109655 |
| JOSIANE CRISTINA MENDES DE AZEVEDO | 109507 |
| JULIA DE OLIVEIRA E BRITTO CABRAL | 107775 |
| JULIANA HALLER SILVA VARGAS | 106387 |
| JÚLIO CEZAR CARVALHO VELLOSO | 108270 |
| LEANDRO DE OLIVEIRA VENTURA | 9058 |
| LEANDRO FERREIRA DA SILVA | 111293 |
| LETÍCIA DE SOUZA FRANÇA LEITE | 112217 |
| LOURICI SOARES DA SILVA BITTENCOURT | 106403 |
| LUDIMILLA CAVALHEIRO GUIMARÃES | 112174 |
| LUDMILLA COSTA DOS ANJOS | 112319 |
| MANOEL DE SOUZA NUNES FILHO | 109597 |
| MARCELLO PERRONE DA COSTA | 112132 |
| MARCUS FELIPE PORTO | 112244 |
| MARIA DAS DORES NASCIMENTO DOS SANTOS | 112104 |
| MARIA STELA DE FREITAS BOREL | 109916 |
| MATHEUS LUIZ CARDIM FLOR PAULO | 108497 |
| NARIENE DA SILVA XAVIER | 111957 |
| NEUZÂNIA CASAGRANDE | 106404 |
| PATRÍCIA ARAÚJO DE ALMEIDA PINHEIRO | 109337 |
| PATRÍCIA POCEBOM | 6664 |
| PRISCILA ANTUNES DE ARAUJO | 112250 |
| PRISCILLA FAGUNDES | 106402 |
| RAFAELLA CRISTINA DA MOTTA DUTRA | 110956 |
| RAFAELLE DUTRA NUNES | 106660 |
| RENATA JESUS DE SOUZA MOTA | 41682 |
| RENATO LEGENTIL DA COSTA | 111307 |
| RODRIGO DE OLIVEIRA BASTOS | 9117 |

| | |
|---------------------------------|---------|
| ROGER ARANTES ARTHIORO DA COSTA | 111838 |
| RUAN BRITTO DA COSTA | 106373 |
| RUY TEIXEIRA DE CARVALHO | 108875 |
| SABINA MANZONE LUX | 110241 |
| SAMARA GOMES BATISTA DA SILVA | 110910 |
| SHARLENE DE SOUZA MOURA MARQUES | 5301 |
| SIMONE CARDIM | 106083 |
| STELLY GOMES DO NASCIMENTO | 106087 |
| STENA ANTUNES QUINTANILHA | 106328 |
| TACIARA DOS REIS RESENDE | 112317 |
| THAISA ALVES OLIVEIRA DE LIMA | 106399 |
| THAMYRIS VITORIA LIMA COSTA | 109503 |
| THIAGO COSTA DE LIMA | 3001137 |
| THIAGO DE FREITAS MEDEIROS | 106806 |
| TIAGO FERNANDES DE BRITO | 112340 |
| VAGNER MARTINS | 109657 |
| VIVIANE SANTIAGO DA SILVA | 111625 |
| WEIDER DA MOTA SILVA | 111719 |
| WELLINGTON FARIAS DA CONCEIÇÃO | 112128 |

Art. 2º Aos integrantes da Comissão que tem como finalidade precípua análise de requerimentos do Programa de Proteção ao Trabalhador, será pago “jeton”, verba de caráter indenizatório, no valor correspondente a 10,0 (dez) UFIMA'S, condicionado este pagamento à produção de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) análises de requerimentos no mês.

Parágrafo único. Não alcançando o mínimo de análises diárias o pagamento do Jeton será proporcional.

Art. 3º Designar Comissão de Fiscalização dos Requerimentos ao Programa de Proteção ao Trabalhador. Esta Comissão será coordenada pelo servidor: Luciano Chaves Leal com Matrícula 108761 e será composta pelos servidores:

| NOME | Matrícula |
|--------------------------------------|-----------|
| LUCIANO CHAVES LEAL | 108761 |
| ANTONIO FRANCISCO FEDELE | 108605 |
| LEONARDO MARTINS COSTA | 112139 |
| RAPHAEL COUTO ROMAO | 110926 |
| ROSE MARCIA KLEM DA SILVA ESTANISLAU | 109580 |

Art. 4º Aos integrantes da Comissão que tem como finalidade precípua fiscalizar os requerimentos do Programa de Proteção ao Trabalhador, será pago “jeton”, verba de caráter indenizatório, no mês, no valor correspondente a 10,0 (dez) UFIMA'S.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Maricá/RJ, 09 de janeiro de 2023.

Igor Paes Nunes Sardinha

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comercio, Industria, Petróleo e Portos

Matrícula: 110.933

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROC. 6948/2022

Em conformidade com o parecer da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022, com fulcro Na lei federal 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva no campo do estádio municipal de Maricá, adjudicando o objeto em favor da Empresa: BR COPI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ: 11.537.627/0001-00, no valor R\$892.166,65 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CENTO E SESENTA E SEIS REIAS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

Em, 05 de JANEIRO de 2023

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

Secretário de Esporte e Lazer

Matrícula 110.937

ERRATA DA PORTARIA Nº 014/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicada a Portaria de Delegação de poder aos servidores para assinar despachos ordinatórios nos processos administrativos que tramitam nos setores integrantes do Poder Executivo, Memorandos e Ofícios inerentes a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no JOM de 21 de dezembro de 2022. Edição n.º 1395

– página 13. Em virtude de erro material da portaria nº 014/2022 de 20 de dezembro de 2022, portanto: Onde se lê: “BRUNA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA 110.907”.

Leia-se: “BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA 110.907”

Publique-se

Maricá, em 09 de janeiro de 2023.

Filipe Dias Bittencourt

Matrícula 110.937

Secretário de Esporte e Lazer

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 116/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1978/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 173 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 116/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, INCENTIVANDO DENTRE OUTRAS AÇÕES O EVENTO DE BASQUETE 3X3, conforme processo administrativo n.º 1978/2022 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 33/2021 (Processo Administrativo nº 16583/2020, através do Pregão Presencial n.º 32/2021).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor PETER JULIO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.067, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 116/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor JORGE BATISTA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 107.063, CPF: 962. ***.***.**, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 116/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – JORGE BATISTA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 107.063, CPF: 962. ***.***.**,

FISCAL – BRUNA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA: 110.907 – CPF: 147. ***.***.**,

FISCAL – LUIS GUSTAVO MARTINS DAS NEVES – MATRÍCULA: 110.908 – CPF: 083. ***.***.**,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de janeiro de 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 121/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2513/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 181 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 121/2022, cujo objeto é a PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ESPECIALMENTE: EVENTO DESAFIO DE BASQUETE 3X3, EVENTO CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEVOLEI E O EVENTO ENCONTRO DE RITMOS DO PROJETO ESPORTE PRESENTE.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor PETER JULIO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.067, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 121/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor JORGE BATISTA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 107.063, CPF: 962. ***.***.**, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 121/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – JORGE BATISTA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 107.063, CPF: 962. ***.***.**,

FISCAL – VANESSA DOS SANTOS SOUZA – MATRÍCULA: 107.078, CPF: 093. ***.***.**,

FISCAL – MARCELO DE SOUZA SILVA – MATRÍCULA: 109.122, CPF: 085. ***.***.**,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de janeiro de 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 07, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 118/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 174 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 118/2022, cujo objeto é a PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, INCENTIVANDO DENTRE OUTRAS AÇÕES OS EVENTOS DE BASQUETE 3X3 E CAMPEONATO ESTADUAL DE SURF PROFISIONAL E AMADOR, CONFORME SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO DE EVENTOS DESSA SECRETARIA.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor PETER JULIO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.067, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 118/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor AILTON PASSOS CURCIO – MATRÍCULA: 107.270, CPF: 942. ***-**-**, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 118/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – AILTON PASSOS CURCIO – MATRÍCULA: 110.270, CPF: 942. ***-**-**;

FISCAL – BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA: 110.907, CPF: 147. ***-**-**;

FISCAL – LUIS GUSTAVO MARTINS DAS NEVES – MATRÍCULA: 110.908, CPF: 083. ***-**-**;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de janeiro de 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 08 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 125/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2390/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 182 DE 28 DE ABRIL DE 2022. O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 125/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor PETER JULIO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.067, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 125/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA: 110.907, CPF: 147. ***-**-**, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 125/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MAT. 110.907, CPF: 147. ***-**-**;

FISCAL – MARCELO DE SOUZA SILVA – MATRÍCULA: 109.122, CPF: 085. ***-**-**;

FISCAL – VANESSA DOS SANTOS SOUZA – MAT. 107.078, CPF: 093. ***-**-**;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de janeiro de 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 201/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4208/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 201 DE 08 DE MARÇO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 201/2018, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE MÓDULOS ACOPLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor PETER JULIO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.067, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 201/2018 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA: 110.907, CPF: 147. ***-**-**, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 201/2018.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA: 110.907, CPF: 147. ***-**-**;

FISCAL – MARCELO DE SOUZA SILVA – MATRÍCULA: 109.122, CPF: 085. ***-**-**;

FISCAL – VANESSA DOS SANTOS SOUZA – MATRÍCULA: 107.078; CPF: 093. ***-**-**;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de janeiro de 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 10, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 158/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13473/2020, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 158 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 158/2021, cujo objeto é A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, Nº 11B, SALAS 204, 205, 206, 207, 208 E 209, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 83.063, VISANDO SEDIAR A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor PETER JULIO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.067, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 158/2021 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA: 110.907, CPF: 147. ***-**-**, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 158/2021.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA: 110.907 – CPF: 147. ***-**-**;

FISCAL – MARCELO DE SOUZA SILVA – MATRÍCULA: 109.122, CPF: 085. ***-**-**;

FISCAL – LUIS GUSTAVO MARTINS DAS NEVES – MATRÍCULA: 110.908 – CPF: 083. ***-**-**;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de janeiro de 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 11, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 103/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13709/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 143 DE 19 DE ABRIL DE 2022. O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 103/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor PETER JULIO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.067, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 103/2022 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR a servidora BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA: 110.907, CPF: 147. ***-**-**, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 103/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – BRUNA DA CRUZ MATARUNA – MATRÍCULA: 110.907, CPF: 147. ***-**-**;

FISCAL – MARCELO DE SOUZA SILVA – MATRÍCULA: 109.122, CPF: 085. ***-**-**;

FISCAL – VANESSA DOS SANTOS SOUZA – MATRÍCULA: 107.078, CPF: 093. ***-**-**;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de janeiro de 2023.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 159/2022, VISANDO SEU APOSTILAMENTO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4538/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO ALTERAR, EM PARTE, O PREÂMBULO E A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NO CONTRATO ORIGINALMENTE FIRMADO, EM VIRTUDE DA MODIFICAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 349/350 E 365, CUJA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ERA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., PASSANDO A SER LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 159/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2023

MARICÁ, 09 de janeiro de 2023

VICTOR DIAS MAIA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 001 06 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DA REALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, em exercício e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, deve obedecer ao que dispõe o artigo 13, inciso III da Lei Complementar nº 291 de 12/12/2017 e o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão Especial encarregada da realização e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, em cumprimento aos termos do Edital nº .../2023, cujo objeto é a contratação de pessoal para cargos públicos, de caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, para atuação nas ações de prevenção e salvamento marítimo e outros, ficando a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias a mencionada finalidade.

Wanderlei Marins Chagas – Mat. 6049

Carlos Alberto R. Silva – Mat. 6796

Leonardo dos Santos Oliveira – Mat. 5187

Diogo Peixoto Duarte – Mat. 6803

Elaine de Mattos Pena – Mat. 6239

Fabio Velasco Marins – Mat. 7736

Bárbara de Freitas Bezerra – Mat. 111622

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de Janeiro de 2023.

FABRÍCIO SOARES BITTENCOURT

Secretário de Proteção e Defesa Civil

Mat.:110934

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7016/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº 01/2022 - CODEMAR/HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA, com fulcro no art. 13, da Lei Complementar nº. 182/2021 em sua atual redação, que tem por objeto CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA PARA DESENVOLVIMENTO DE UM MARKETPLACE INTEGRADO AO SISTEMA DE CONTAS DA MOEDA SOCIAL DE MARICÁ, A MUMBUCA. Adjudicando o objeto em favor das empresas BELL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 42.319.874/0001-56, no valor de R\$ 1.519.992,00 (um milhão e quinhentos e dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais); ALGORITEC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 47.542.106/0001-80, no valor de R\$1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais); ADAPTIDEAS SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 12.432.577/0001-51 no valor de R\$1.490.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa mil reais).

Em 06 de janeiro de 2022.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Processo Administrativo nº 0018690/2022

UASG: 929370

Objeto: Aquisição de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para controle de registro de frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico afim de atender as necessidades administrativas da Autarquia Municipal Empresa Pública de Transportes.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 23/01/2023, às 10h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 2634-2377.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 01/2023

Processo Administrativo N.º 0008751/2022

Validade: 09/01/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANS-

PORTE (EPT).

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o Órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada por LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.617.567-65 e a empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME situada na Rua Marquês de Caxias, Nº 271 – Centro – Niterói (CEP: 24030-050), CNPJ nº 27.039.914/0001-12– neste ato representada pela Tainara Caroline Costa Luz, portador da Carteira de Identidade nº 28.339.416-1 e do CPF nº 155.540.057-48 DE-TRAN/RJ, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 0008751/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

| Item | Nome do Material | Marca | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------------------------------------------------|------------|-------------------------|------------|----------------|--------------|
| 1 | APAGADOR P/ QUADRO BRANCO | JAPAN | Unidade | 12 | R\$ 5,50 | R\$ 66,00 |
| 3 | BARBANTE (ROLO) | CORBATEX | Unidade | 10 | R\$ 7,00 | R\$ 70,00 |
| 5 | BORRACHA BRANCA | PREMIER | Unidade | 80 | R\$ 0,40 | R\$ 32,00 |
| 6 | CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS | PAUTA | Unidade | 20 | R\$ 9,05 | R\$ 181,00 |
| 18 | CORRETIVO LÍQUIDO | ECOLE | Unidade | 12 | R\$ 2,26 | R\$ 27,12 |
| 19 | ELÁSTICO | PREMIER | Pacote c/ 100 unidades | 20 | R\$ 2,90 | R\$ 58,00 |
| 20 | ENVELOPE A4 KRAFT | REIPEL | Unidade | 200 | R\$ 0,40 | R\$ 80,00 |
| 21 | ENVELOPE PLASTICO OFICIO 4 FUROS | POLIBRAS | Unidade | 200 | R\$ 0,18 | R\$ 36,00 |
| 24 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 10M | EUROCELL | Unidade | 50 | R\$ 0,90 | R\$ 45,00 |
| 25 | FITA PARA EMPACOTAMENTO 45X45 | FLAX | Unidade | 80 | R\$ 5,00 | R\$ 400,00 |
| 33 | MOUSE OPTICO | MULTILASER | Unidade | 26 | R\$ 10,99 | R\$ 285,74 |
| 40 | PASTA POLIONDA 55mm | ALAPLAST | Unidade | 20 | R\$ 5,10 | R\$ 102,00 |
| 49 | PRANCHETA OFÍCIO C/ PRENDEDOR | NOVACRIL | Unidade | 20 | R\$ 5,57 | R\$ 111,40 |
| 54 | COPO DE ÁGUA DE 200 ML | COPOMAS | Pacote com 100 unidades | 300 | R\$ 5,50 | R\$ 1.650,00 |
| 56 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76mm x102mm; com 100 folhas. | COLACRIL | Unidade | 100 | R\$ 3,90 | R\$ 390,00 |
| | | | | | | R\$ 3.534,26 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação na Imprensa oficial do Município (JOM).

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, a comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato. Há ainda a possibilidade de assinatura eletrônica, desde que sejam assinados com a utilização de certificado digital, emitido por autoridade certificadora, tanto pelo contratante quanto pelo contratado.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente a ficar impedida de licitar e contratar com o Município e a ser descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa;

c) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não entregues;

d) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou materiais;

e) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do terceiro dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não substituídos/corrigidos;

f) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

g) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado;

h) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo estabelecido no item h”.

4.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

4.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

4.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados até a assinatura do Contrato. O pagamento se efetivará após a liquidação da despesa, através da apresentação de fatura pela Contratada, atestada e visada por no mínimo 02 (dois) servidores designados para a fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento se realizará em razão de pedido específico, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no

JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houver delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos re-

quisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal nº 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados à EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 04 de janeiro de 2023.

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. n.º 02/2023

Processo Administrativo N.º 0008751/2022

Validade: 09/01/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,

COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT).

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o Órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada por LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.617.567-65 e a empresa RC AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na R. Pingos de Ouro, B. Cidade Satélite, Tanguá, RJ, CNPJ nº 22.781.012/0001-33 – neste ato representada por EDUARDO DOS REIS CAMARA XAVIER DE PAULA, portador da CNH nº 06468007011 e do CPF nº 145.110.517-71 DETRAN/RJ, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 0008751/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | P r e ç o Unitário | Preço Total |
|------|---------------------------------------------------|------------------|-------------------------|------------|--------------------|---------------|
| 2 | APONTADOR DE LÁPIS DE METAL | ONDA | Unidade | 20 | R\$ 0,84 | R\$ 16,80 |
| 7 | CAIXA BOX | ONDA | Unidade | 200 | R\$ 6,25 | R\$ 1.250,00 |
| 10 | CANETA HIDROGRÁFICA P/ QUADRO - azul | ONDA | Unidade | 12 | R\$ 2,22 | R\$ 26,64 |
| 27 | GRAMPEADOR DE MESA DE 26/6 MM | ONDA | Unidade | 30 | R\$ 15,78 | R\$ 473,40 |
| 29 | GRAMPO 26/6 | ONDA | Caixa | 20 | R\$ 5,47 | R\$ 109,40 |
| 31 | LÁPIS PRETO | ONDA | Unidade | 72 | R\$ 0,30 | R\$ 21,60 |
| 32 | LIVRO DE PROTOCOLO | BRW | Unidade | 30 | R\$ 11,10 | R\$ 333,00 |
| 34 | PAPEL A-4 | REPORT | R e s m a C/ 500 folhas | 500 | R\$ 23,00 | R\$ 11.500,00 |
| 36 | PASTA ARQUIVO TIPO AZ LOMBADA (TIPO JECA) | FRAMA | Unidade | 80 | R\$ 16,99 | R\$ 1.359,20 |
| 38 | PASTA PLÁSTICA COM ABAS E ELÁST. OFÍCIO LOMB 20MM | POLIBRAS | Unidade | 20 | R\$ 3,19 | R\$ 63,80 |
| 42 | PASTAS SUSPENSAS | FRAMA | Unidade | 100 | R\$ 2,48 | R\$ 248,00 |
| 44 | PERCEVEJO | ONDA | Caixa C/ 100 | 10 | R\$ 2,66 | R\$ 26,60 |
| 46 | PILHA ALCALINA PALITO 1,5V AAA | BR55 | Unidade | 200 | R\$ 1,83 | R\$ 366,00 |
| 47 | PILHA PEQUENA 1,5V AA | BR55 | Unidade | 200 | R\$ 1,24 | R\$ 248,00 |
| 50 | QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA 90X60 | C O R T E - ARTE | Unidade | 20 | R\$ 66,38 | R\$ 1.327,60 |
| 51 | TESOURA | ONDA | Unidade | 20 | R\$ 6,30 | R\$ 126,00 |
| 52 | TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO | RADEX | Unidade | 30 | R\$ 3,00 | R\$ 90,00 |
| 60 | MOLHADOR DE DEDOS | RADEX | Unidade | 50 | R\$ 2,78 | R\$ 139,00 |
| | | | | | | R\$ 17.725,04 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação na Imprensa oficial do Município (JOM).

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, a comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato. Há ainda a possibilidade de assinatura eletrônica, desde que sejam assinados com a utilização de certificado digital, emitido por autoridade certificadora, tanto pelo contratante quanto pelo contratado.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente a ficar impedida de licitar e contratar com o Município e a ser descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa;

c) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não entregues;

d) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou materiais;

e) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do terceiro dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não substituídos/corrigidos;

f) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

g) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado;

h) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo estabelecido no item h”.

4.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

4.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

4.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados até a assinatura do Contrato. O pagamento se efetivará após a liquidação da despesa, através da apresentação de fatura pela Contratada, atestada e visada por no mínimo 02 (dois) servidores designados para a fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento se realizará em razão de pedido específico, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qual-

quer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houver delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal nº 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados à EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 04 de janeiro de 2023.

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

RC AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. n.º 03/2023

Processo Administrativo N.º 0008751/2022

Validade: 09/01/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT).

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o Órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada por LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.617.567-65 e a empresa WAGNER EVARISTO DOS SANTOS, situada na rua Rua ADILSON DE OLIVEIRA, CASA 10B QDA LOTEAMENTO MADREBELLA, MADRESSILVA, Saquarema RJ, CNPJ nº 27.963.794/0001-45– neste ato representada por WAGNER EVARISTO DOS SANTOS, portador da identidade nº 20.110.965-9 e do CPF nº 056.655.917-00, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 0008751/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDI-DA | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------------------------------------|------------------------|--------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 4 | BLOCO AUTOADESIVO | Em b a l a - gem com 4 | 36 | Adelbras/similar | R\$ 3,89 | R\$ 140,04 |
| 8 | CANETA ESFEROGRÁ-FICA NA COR AZUL | un | 200 | Leonora/similar | R\$ 0,61 | R\$ 122,00 |
| 9 | CANETA ESFEROGRÁ-FICA NA COR VERME-LHA | un | 50 | Leonora/similar | R\$ 0,61 | R\$ 30,05 |
| 45 | PERFURADOR DE PA-PEL 2 FUIROS | un | 50 | Leonora/similar | R\$ 26,66 | R\$ 1.333,00 |
| 61 | PERFURADOR DE PA-PEL 2 FUIROS 60 folhas | un | 50 | Leonora/similar | R\$ 52,40 | R\$ 2.620,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 4.245,09 (Quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e nove centavos). | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação na Imprensa oficial do Município (JOM).

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, a comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato. Há ainda a possibilidade de assinatura eletrônica, desde que sejam assinados com a utilização de certificado digital, emitido por autoridade certificadora, tanto pelo contratante quanto pelo contratado.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente a ficar impedida de licitar e contratar com o Município e a ser descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa;
- c) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não entregues;
- d) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou materiais;
- e) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do terceiro dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não substituídos/corrigidos;
- f) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- g) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado;
- h) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo estabelecido no item h”.

4.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

4.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventual devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

4.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados até a assinatura do Contrato. O pagamento se efetivará após a liquidação da despesa, através da apresentação de fatura pela Contratada, atestada e visada por no mínimo 02 (dois) servidores designados para a fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento se realizará em razão de pedido específico, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art.

65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as

demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houver delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

- VIII – gerenciar a ata de registro de preços;
 IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
 X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal nº 611/2020;
 XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
 XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

- 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
 10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.
 10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
 IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

- 10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
 10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados à EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 04 de janeiro de 2023.

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

WAGNER EVARISTO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 04/2023

Processo Administrativo N.º 0008751/2022

Validade: 09/01/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT).

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o Órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada por LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.617.567-65 e a empresa LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, situada na rua Tancredo Neves, 55, sala 7 – Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, CNPJ nº 47.190.313/0001-13 – neste ato representada por LUIS

CARLOS TOMAZELLI, portador da identidade nº 1039660285 SSP-RS e do CPF nº 497.121.100-44, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 0008751/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------------------------|-------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 11 | CANETA MARCA TEXTO AMA-RELA | masterprint | UN | 72,00 | R\$ 1,14 | R\$ 82,08 |
| 12 | CANETA MARCADORA PARA CD/DVD | brw | UN | 12,00 | R\$ 2,11 | R\$ 25,32 |
| 14 | CLIPS Nº 3/0 | TOP | CX | 100,00 | R\$ 2,00 | R\$ 200,00 |
| 15 | CLIPS 8/0 - GRANDE | top | CX | 30,00 | R\$ 2,00 | R\$ 60,00 |
| 16 | COLA BRANCA líquida 40g | FRAMA | UN | 48,00 | R\$ 1,57 | R\$ 75,36 |
| 17 | COLA BASTÃO DE 19g | leonora | UN | 36,00 | R\$ 1,69 | R\$ 60,84 |
| 22 | ESTILHETE | masterprint | UN | 30,00 | R\$ 2,42 | R\$ 72,60 |
| 23 | EXTRATOR DE GRAMPO | CARBRINK | UN | 24,00 | R\$ 1,74 | R\$ 41,76 |
| 26 | GRAMPEADOR GRANDE 23/13 | LEONORA | UN | 10,00 | R\$ 73,99 | R\$ 739,90 |
| 35 | PAPEL A4 180G BRANCO | USAPEL | PCT50 | 15,00 | R\$ 16,85 | R\$ 252,75 |
| 37 | PASTA CATÁLOGO | acp | UN | 12,00 | R\$ 14,99 | R\$ 179,88 |
| 48 | PORTA LAPIS | waleu | UN | 20,00 | R\$ 10,83 | R\$ 216,60 |
| 53 | VISOR DE PASTA SUSPensa | goodie | UN | 2,00 | R\$ 9,25 | R\$ 18,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação na Imprensa oficial do Município (JOM).

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, a comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato. Há ainda a possibilidade de assinatura eletrônica, desde que sejam assinados com a utilização de certificado digital, emitido por autoridade certificadora, tanto pelo contratante quanto pelo contratado.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente a ficar impedida de licitar e contratar com o Município e a ser descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa;

c) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não entregues;

d) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou materiais;

e) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do terceiro dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não substituídos/corrigidos;

f) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

g) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado;

h) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo estabelecido no item h”.

4.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

4.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventual devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

4.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados até a assinatura do Contrato. O pagamento se efetivará após a liquidação da despesa, através da apresentação de fatura pela Contratada, atestada e visada por no mínimo 02 (dois) servidores designados para a fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento se realizará em razão de pedido específico, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamen-

tado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento

total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houver delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal nº 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do

órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados à EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 04 de janeiro de 2023.

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 05/2023

Processo Administrativo N.º 0008751/2022

Validade: 09/01/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT).

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o Órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE, situada na Rua das Galhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada por LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 198471 OAB/RJ e registro no CPF sob o nº 057.617.567-65 e a empresa VIPE COMERCIAL EIRELI, situada na rua Rúa Júlia Lopes de Almeida, 11 – Sobrado, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 17.526.067/0001-67– neste ato representada pela Srª. Kátia Maria Amorim Costa Barcelos, portador da identidade nº 043761410 DETRAN RJ e do CPF nº 782.507.817-91, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 0008751/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

| Item | Nome do Material | Marca | Unidade | Quantidade Requerida | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|----------------------|----------------|--------------|
| 55 | REFORCO PARA PAPEL AUTO-ADESIVO, TRANSPARENTE P/ PERFURAÇÕES 14,5A15,0MM | COLACRIL | CAIXA C/ 150 UM | 300 | 3,55 | 1.065,00 |
| 58 | GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, MATERIAL: METAL, TIPO:PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, CAPACIDADE:25 A 100 FL, APLICAÇÃO: FOLHAS, TAMANHO GRAMPO:23/6, 23/8, 23/10, E 23/13, COR:PRETA | JOCAR | Unidade | 15 | 92,99 | 1.394,85 |
| PREÇO TOTAL | | | | | | R\$ 2.459,85 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação na Imprensa oficial do Município (JOM).

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, a comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato. Há ainda a possibilidade de assinatura eletrônica, desde que sejam assinados com a utilização de certificado digital, emitido por autoridade certificadora, tanto pelo contratante quanto pelo contratado.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e conteúdo do detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente a ficar impedida de licitar e contratar com o Município e a ser descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à ADJUDICATÁRIA as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa;

c) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não entregues;

d) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou materiais;

e) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do terceiro dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não substituídos/corrigidos;

f) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que seguem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

g) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado;

h) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

prazo não superior a dois anos;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo estabelecido no item h”.

4.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

4.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada, se houver, ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

4.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados até a assinatura do Contrato. O pagamento se efetivará após a liquidação da despesa, através da apresentação de fatura pela Contratada, atestada e visada por no mínimo 02 (dois) servidores designados para a fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento se realizará em razão de pedido específico, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houver delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data,

hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal nº 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao

qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados à EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 04 de janeiro de 2023.

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE
VIPE COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PORTARIA Nº 03 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000209/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Márcio da Silva Costa, matrícula 1100105, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 04 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000207/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora Susan Paiva Ceribello, matrícula 1100101, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 05 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000208/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora Rafaela Gomes Correa, matrícula 1100103, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 06 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000214/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Pedro Moisés Damasceno, matrícula 1100115, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 07 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000212/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Armenio Figueiredo de Assis Ferraz, matrícula 1100108, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 08 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000740/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Jefferson Ribeiro Coriolano, matrícula 1100107, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 09 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000220/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora Neide da Silva Cardoso, matrícula 1100113, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 10 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000219/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora Juliana da Silva Crispim, matrícula 1100100, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 11 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000211/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Renato Alves Silva, matrícula 1100111, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 12 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000732/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Alexandre José Machado Leal, matrícula 1100106, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2023. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 13 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000645/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Leonardo Guimarães de Souza, matrícula 1100117, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2023. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 14 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000224/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Leonardo Lyra Pessoa Antunes, matrícula 1100110, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 16 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0030477/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Lucas Mattos Silva, matrícula 1100095, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR

AVISO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012682/2022

A Pregoeira do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR, após analisar pedido de impugnação, no uso de suas atribuições legais, comunica aos licitantes e demais interessados sobre o conhecimento e NÃO ACOLHIMENTO dos pedidos de impugnação formulados pela COOPBRASIL – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 22.331.020/0001-88, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto contratação de serviços de atividades complementares e acessórias de mão de obra residente de entrevistadores sociais, supervisores de entrevistadores e gerentes de operações de serviços sociais para atualização do cadastro de residentes e para coleta de informações qualitativas e quantitativas por meio de entrevistas semi-estruturadas e estruturadas com formulários no território de Maricá

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

RENATA CLÉA REDOGLIA

Pregoeira do IDR

Mat. 700.071

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 247/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18050/2022.

PROCESSO: 18050/2022

CONTRATO: 247/2022

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E H&M UNIFORMES E EPIS EIRELI. NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1370, ÀS FLS 07, ANO XIV.

ONDE SE LÊ: “PRAZO: 19/10/2022”

LEIA-SE: “PRAZO: 31/12/2022.”

MARICÁ, 05 DE JANEIRO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24427/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022).

VALOR: R\$ 348.850,80 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 115/2023; 116/2023;

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2023

MARICÁ, 03 DE JANEIRO DE 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 07/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24427/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e con-

siderando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 07/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 26/2022 (referente ao Processo Administrativo nº 783/2022, através do Pregão Presencial nº 20/2022).

1. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º 500.238

2. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula N.º 500.036

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula N.º 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula N.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/01/2023.

Publique-se.

Maricá, 03 de janeiro de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4262/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MAQUINÁRIOS – ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12 E 13, adjudicando o objeto em favor da empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP, CNPJ 39.859.999/0001-64, no valor estimado de R\$ 1.158.545,00 (um milhão cento e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 06 de janeiro de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4262/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA MAQUINÁRIOS – ITENS 05 E 08, adjudicando o objeto em favor da empresa CONFIANTE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.613.651/0001-39, no valor estimado de R\$ 22.298,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa e oito reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 06 de janeiro de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022

Processo Administrativo n.º 20998/2022

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de urbanização e drenagem do canal do Marquês de Maricá. Data: 09/02/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n.º - Caixa - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

SEU FUTURO É NOSSO MELHOR INVESTIMENTO

FUNDO SOBERANO

CHEGA A **R\$ 1 BI**

O Fundo Soberano é uma reserva que a Prefeitura faz para garantir o desenvolvimento econômico e social de Maricá no presente e no futuro. Ele permite a continuidade de diversos projetos, como os Vermelhinhos, os Programas de Renda Básica e muitos outros. É a Prefeitura de Maricá, mais uma vez, trabalhando para você.


AGENCIADUM

MARICÁ  ANOS
CIDADE QUE ABRAÇA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FAZENDA



PREFEITURA DE
MARICÁ



prefeitura de maricá